

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2023/966 DA COMISSÃO

de 15 de maio de 2023

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho a fim de refletir as alterações adotadas na 19.ª sessão da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 regula o comércio de espécies animais ou vegetais inscritas no seu anexo. As espécies inscritas no referido anexo incluem as espécies constantes dos apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (adiante designada por «convenção»), bem como as espécies cujo estado de conservação implica que o seu comércio para, no interior e a partir da União deva ser regulado ou controlado.
- (2) Na 19.ª sessão da Conferência das Partes na convenção, realizada na Cidade do Panamá, Panamá, de 14 a 25 de novembro de 2022 (CoP19), foram efetuadas várias alterações aos apêndices da convenção. Essas alterações devem refletir-se no Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (3) Os táxones que se seguem foram inscritos no apêndice I da convenção e devem ser incluídos no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Tiliqua adelaidensis*, *Kinosternon cora* e *Kinosternon vogti*.
- (4) As espécies que se seguem foram transferidas do apêndice II para o apêndice I da convenção e devem ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídas no anexo A desse regulamento: *Pycnonotus zeylanicus* (com aplicação diferida), *Batagur kachuga*, *Cuora galbinifrons*, *Nilssonina leithii*.
- (5) Os táxones que se seguem foram transferidos do apêndice I para o apêndice II da convenção e devem ser suprimidos do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídos no anexo B desse regulamento: *Ceratotherium simum simum* (população da Namíbia, com anotação), *Cynomys mexicanus*, *Branta canadensis leucopareia*, *Phoebastria albatrus*, *Caiman latirostris* (população do Brasil, com anotação), *Crocodylus porosus* (população das ilhas Palauã, Filipinas, com anotação). A espécie *Chilabothrus inornatus*, que foi também transferida do apêndice I para o apêndice II da convenção e deve ser suprimida do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97, está agora incluída no anexo B do mesmo, fazendo parte da inscrição relativa a Boidae spp.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

- (6) As famílias, os géneros e as espécies que se seguem foram inscritos no apêndice II da convenção e devem ser incluídos no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Copseychus malabaricus*, *Physignathus cocincinus*, *Cyrtodactylus jeyporensis*, *Tarentola chazaliae*, *Phrynosoma* spp., *Chelus fimbriatus* (inclui *Chelus orinocensis*), *Macrochelys temminckii*, *Chelydra serpentina*, *Graptemys barbouri*, *Graptemys ernsti*, *Graptemys gibbonsi*, *Graptemys pearlensis*, *Graptemys pulchra*, *Rhinoclemmys* spp., *Claudius angustatus*, *Kinosternon* spp. (exceto as espécies que figuram no anexo A), *Staurotypus salvinii*, *Staurotypus triporcatus*, *Sternotherus* spp., *Apalone* spp. (exceto a subespécie que figura no anexo A), *Centrolenidae* spp., *Agalychnis lemur* (com anotação), *Laotriton laoensis* (com anotação), *Carcharhinidae* spp. (com aplicação diferida), *Sphyrnidae* spp., *Potamotrygon albimaculata*, *Potamotrygon henlei*, *Potamotrygon jabuti*, *Potamotrygon leopoldi*, *Potamotrygon marquesi*, *Potamotrygon signata*, *Potamotrygon wallacei*, *Rhinobatidae* spp., *Hypancistrus zebra* (com anotação), *Thelenota* spp. (com aplicação diferida), *Handroanthus* spp. (com anotação e com aplicação diferida), *Roseodendron* spp. (com anotação e com aplicação diferida), *Tabebuia* spp. (com anotação e com aplicação diferida), *Rhodiola* spp. (com anotação), *Afzelia* spp. (populações africanas, com anotação), *Dipteryx* spp. (com anotação e com aplicação diferida), *Pterocarpus* spp. (populações africanas, com anotação), *Khaya* spp. (populações africanas, com anotação).
- (7) No seguimento da sua inscrição, pela CoP19, no apêndice II da convenção, os seguintes géneros e espécies, que figuravam até agora no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, devem ser suprimidos desse anexo: *Physignathus cocincinus*, *Laotriton laoensis*, *Handroanthus* spp. (com aplicação diferida), *Tabebuia* spp. (com aplicação diferida), *Roseodendron* spp. (com aplicação diferida), *Rhodiola* spp. e *Khaya* spp.
- (8) A CoP19 alterou a secção de interpretação dos apêndices da convenção e adotou ou alterou algumas anotações relativas a vários táxones inscritos nesses apêndices, facto que deve refletir-se nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (9) Nesse sentido, foram aditadas as seguintes anotações nos apêndices da convenção:
- uma anotação relativa a *Ceratotherium simum simum* (população da Namíbia);
 - uma anotação relativa a *Caiman latirostris* (população do Brasil);
 - uma anotação relativa a *Crocodylus porosus* (população das ilhas Palauã, Filipinas);
 - uma anotação relativa a *Agalychnis lemur*;
 - uma anotação relativa a *Laotriton laoensis*;
 - uma anotação relativa a *Hypancistrus zebra*;
 - anotação #17 relativa a *Handroanthus* spp., *Roseodendron* spp. e *Tabebuia* spp.;
 - anotação #2 relativa a *Rhodiola* spp.;
 - anotação #17 relativa a *Afzelia* spp. (populações africanas);
 - anotação #17 relativa a *Dipteryx* spp.;
 - anotação #17 relativa a *Pterocarpus* spp. (populações africanas);
 - anotação #17 relativa a *Khaya* spp. (populações africanas);
- (10) No mesmo sentido, foram alteradas as seguintes anotações nos apêndices da convenção:
- anotações #1, #4, #10 e #14;
 - a anotação entre parêntesis relativa às espécies de *Orchidaceae* inscritas no apêndice I;
 - a anotação relativa a *Pterocarpus tinctorius*, que juntamente com *Pterocarpus erinaceus* passou a fazer parte da inscrição relativa a *Pterocarpus* spp. (populações africanas) com a anotação #17.
- (11) É igualmente necessário alterar as notas 12, 13 e 14 relativas à interpretação dos anexos A, B, C e D do Regulamento (CE) n.º 338/97, nomeadamente no que diz respeito às definições de «10 kg por remessa» e de «madeira transformada», a fim de refletir as alterações adotadas na CoP19.

- (12) As espécies que se seguem foram inscritas no apêndice III da convenção: *Daboia palaestinae*, a pedido de Israel; *Caribena versicolor* e *Papilio phorbanta*, a pedido da União; *Melopyrrha nigra* e *Tiaris canorus*, a pedido de Cuba; *Conophytum* spp., *Mestoklema tuberosum*, *Raphionacme zeyheri*, *Crassothonna clavifolia*, *Othonna armiana*, *Othonna cacalioides*, *Othonna euphorbioides*, *Othonna retrorsa*, *Tylecodon bodleyae*, *Tylecodon nolteei*, *Tylecodon reticulatus*, *Monsonia herrei*, *Monsonia multifida*, *Monsonia patersonii*, *Pelargonium crassicaule*, *Pelargonium triste*, *Adenia spinosa*, *Portulacaria pygmaea*, todas a pedido da África do Sul; *Ctenophorus* spp., *Intellagama* spp., *Tympanocryptis* spp., *Carphodactylus* spp., *Nephrurus* spp., *Orraya* spp., *Phyllurus* spp., *Saltuarius* spp., *Strophurus* spp., *Underwoodisaurus* spp., *Uvidicolus* spp., *Egernia* spp., *Tiliqua multifasciata*, *Tiliqua nigrolutea*, *Tiliqua occipitalis*, *Tiliqua rugosa*, *Tiliqua scincoides intermedia* e *Tiliqua scincoides scincoides*, a pedido da Austrália; *Holacanthus limbaughi*, a pedido da França. Estas espécies devem, portanto, ser incluídas no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (13) A espécie *Othonna retrorsa*, que até à data estava incluída no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, deve ser retirada desse anexo na sequência da sua inscrição no apêndice III da convenção, a pedido da África do Sul. Deve também ser retirada do anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97 a espécie *Echinotriton andersoni*, que foi incluída no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97 em 16 de dezembro de 2021, na sequência da sua inscrição pelo Japão no apêndice III da convenção em 13 de fevereiro de 2021.
- (14) O Grupo de Análise Científica concluiu que *Dipteryx* spp. (exceto *D. panamensis*) deve ser incluído no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97 com uma anotação que delimite os tipos de espécimes abrangidos pela inclusão (anotação §5), até à entrada em vigor da inclusão no anexo B do referido regulamento.
- (15) A União Europeia não emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.
- (16) A CoP19 adotou novas referências de nomenclatura para determinados animais e plantas.
- (17) Consequentemente, é necessário alterar os nomes das seguintes espécies e subespécies: *Allochrocebus solatus*, *Antigone canadensis*, *Antigone canadensis nesiotis*, *Antigone canadensis pulla*, *Antigone vipio*, *Aonyx cinereus*, *Chilabothrus inornatus*, *Chilabothrus monensis*, *Chilabothrus subflavus*, *Chondrohierax wilsonii*, *Hypotaenidia sylvestris*, *Leucogeranus leucogeranus*, *Montivipera wagneri*, *Protobothrops mangshanensis*, *Psephotellus chrysopterygius*, *Psephotellus dissimilis*, *Psephotellus pulcherrimus*, *Python molurus*, *Sclerophrys channingi* e *Sclerophrys superciliaris*.
- (18) As espécies e subespécies que se seguem foram inscritas no apêndice I da convenção devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser incluídas no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Equus hemionus luteus*, *Pachypodium windsorii*, *Pezoporus flaviventris* e *Pongo tapanuliensis*. As espécies e o género que se seguem foram inscritos no apêndice II da convenção devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser incluídos no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Agalychnis terranova*, *Malayemys khoratensis*, *Paruwrobates andinus*, *Paruwrobates erythromos*, *Philantomba maxwellii*, *Sericopelma angustum*, *Sericopelma embrithes* e *Tliltocatl* spp. Embora as seguintes espécies tenham sido inscritas no apêndice II da convenção devido a alterações de nomenclatura, devem ser incluídas no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97, uma vez que as espécies das quais foram separadas figuram no anexo A desse regulamento: *Circus hudsonius*, *Phoenicopterus roseus*, *Piliocolobus bouvieri* e *Piliocolobus epieni*.
- (19) As espécies que se seguem foram suprimidas do apêndice I da convenção devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser suprimidas do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Alouatta coibensis* (que se tornou sinónimo de *Alouatta palliata*) e *Falco pelegrinoides* (que se tornou sinónimo de *Falco peregrinus*). As espécies que se seguem foram suprimidas do apêndice II devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Aphonopelma albiceps* (devido à transferência para o género *Brachypelma*) e *Manta* spp. (uma vez que este género se tornou sinónimo de *Mobula*).
- (20) Atendendo ao alcance das alterações que se impõem do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, é conveniente, por razões de clareza, substituir esse anexo na íntegra.
- (21) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade.

- (22) Em conformidade com o artigo XV, n.º 1, alínea c), da convenção, as alterações adotadas numa sessão da Conferência das Partes entrarão em vigor 90 dias após a referida sessão para todas as partes. A fim de assegurar a atempada entrada em vigor das alterações do anexo do presente regulamento, a data de entrada em vigor deste deve ser o terceiro dia seguinte ao da sua publicação.
- (23) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens, criado pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) pelo nome da espécie, ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a táxones superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho ⁽²⁾.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) “var(s)” é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) “fa.” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os apêndices da convenção em que constam essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos apêndices da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice I da convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice II da convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice III da convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior consta do apêndice III.
10. O termo “cultivar” designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem constar dos apêndices, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.

⁽¹⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

⁽²⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, o animal ou a planta inteiro, vivo ou morto, é sempre incluído. Além disso, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo anexo, a não ser quando, no caso das espécies animais enumeradas no anexo C e das espécies vegetais enumeradas nos anexos B ou C, a referência à espécie inclua a anotação, com o símbolo # seguido de um número, no sentido de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes e pólen; e
 - produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes (incluindo cápsulas de *Orchidaceae*), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de *Cactaceae* spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (*Orchidaceae*) e da família *Cactaceae*;
 - caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (*Cactaceae*);
 - produtos acabados de *Aloe ferox* e *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho;
 - produtos acabados derivados da reprodução artificial, embalados e prontos para comercialização a retalho, de cosméticos que contenham partes e derivados de *Bletilla striata*, *Cynoches cooperi*, *Gastrodia elata*, *Phalaenopsis amabilis* ou *Phalaenopsis lobbii*.
- #5 Designa toros, madeira serrada e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes e rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto “Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namíbia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]”.
- #10 Designa todas as partes, produtos derivados e acabados, exceto a reexportação de instrumentos musicais acabados, acessórios acabados de instrumentos musicais e partes acabadas de instrumentos musicais.
- #11 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.

- #12 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por “endosperma”, “polpa” ou “copra”) e quaisquer derivados do mesmo, exceto produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes e pólen;
 - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - frutos;
 - folhas;
 - serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
 - produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a aparas de madeira, esferas, rosários e materiais esculpidos.
- #15 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
 - produtos acabados de madeira da espécie enumerada até um peso máximo de 10 kg por remessa;
 - instrumentos musicais acabados, partes acabadas de instrumentos musicais e acessórios acabados de instrumentos musicais;
 - partes e produtos derivados de *Dalbergia cochinchinensis*, que estão abrangidos pela anotação #4;
 - partes e produtos derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, que estão abrangidos pela anotação #6.
- #16 Designa sementes, frutos e óleos.
- #17 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada.
- #18 Excluindo partes e derivados, exceto ovos.
13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Um instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) pronto a tocar ou que necessite apenas da instalação de peças para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (tal como definidos nos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado; objetos de arte, de coleção e antiguidades).

Acessórios acabados de instrumentos musicais

Um acessório de instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios), separado do instrumento musical e especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, sem necessidade de qualquer outra alteração.

Partes acabadas de instrumentos musicais

Uma parte (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) de um instrumento musical, pronta a instalar e especificamente concebida e moldada para ser utilizada explicitamente em associação com esse instrumento, para permitir que seja tocado.

Produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comercialização a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Remessa

Carga transportada sob um único conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou número de contentores ou embalagens; ou artigos envergados, transportados ou incluídos na bagagem pessoal.

10 kg por remessa

Em relação à expressão “10 kg por remessa”, deve interpretar-se que o limite de 10 kg se refere ao peso da madeira de cada espécie anotada individual de *Dalbergia* ou *Guibourtia* presente nos artigos da remessa. O limite de 10 kg deve ser avaliado apenas em função dos pesos individuais das partes de madeira de cada espécie anotada individual contida em cada artigo da remessa, e não do peso total da remessa. Os pesos totais presentes de cada espécie anotada individual devem ser considerados individualmente para determinar se é necessária uma licença ou um certificado CITES para cada espécie anotada individual, não se adicionando para este efeito os pesos das diferentes espécies anotadas individuais.

Madeira transformada

De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da FLORA incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e, além disso, as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas, as plântulas ou as culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados, desses híbridos não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:

§1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.

17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:

§2 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.

§4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) sementes e pólen;

b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

§5 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada.

(*) De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				Mamíferos
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (Apenas a população do México; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento)			Antilocapra Antilocapra-mexicana
Bovidae	<i>Addax nasomaculatus</i> (I) <i>Bos gaurus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Bos mutus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Bos sauveli</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II)	<i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal/Paquistão) <i>Boselaphus tragocamelus</i> (III Paquistão) <i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	Antílopes, bois, cabritos, gazelas, cabras, carneiros e afins Ádax Carneiro-da-berbéria Antílope-negro Bisonte-indiano/Gauro Iaque-selvagem Couprei/Boi-das-florestas-do-camboja Nilgai Búfalo-indiano/Búfalo-selvagem-aquático

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			Búfalo-das-planícies
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			Tamarau
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Búfalo-das-montanhas
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Taquim
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Cabra-selvagem-da-índia/Markhor
		<i>Capra caucasica</i> (II)		Tur-do-cáucaso
			<i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (Os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento)	Cabra-selvagem
			<i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)	Cabra-da-sibéria
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Serau-chinês
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serau-vermelho
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serau-de-sumatra/Serau-de-crina
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serau-do-himalaia
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Cabrito-de-brooke
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cabrito-do-mato-de-bay
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cabrito-de-jentink
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cabrito-de-ogilby
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cabrito-de-dorso-amarelo
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cabrito-zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bonteboque
			<i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)	Gazela-indiana/Chinkara

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela-de-cuvier/Gazela-do-atlas/ Edmi
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)		<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)	Gazela-dorcas
	<i>Hippotragus niger variani</i> (I)			Gazela-de-cornos-finos
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)	<i>Kobus leche</i> (II)		Palanca-negra
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Songue/Cobo-leche
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral-vermelho
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral-de-cauda-comprida
	<i>Nanger dama</i> (I)			Goral-do-himalaia
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Goral-cinzento
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Gazela-dama/Gazela-de-pescoço- vermelho
		<i>Ovis ammon</i> (II)		Órix-branco
		<i>Ovis arabica</i> (II)		Órix-da-arábia
		<i>Ovis bochariensis</i> (II)		Muflão
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (Apenas a população do México; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento)		Carneiro-selvagem-da-arábia
		<i>Ovis collium</i> (II)		Urial-de-bucara
		<i>Ovis cycloceros</i> (II)		Carneiro-das-montanhas-rochosas
		<i>Ovis darwini</i> (II)		Argali-do-cazaquistão
	<i>Ovis gmelini</i> (I) (população de Chipre)			Urial-afegão
	<i>Ovis hodgsoni</i> (I)			Argali-de-gobi
		<i>Ovis jubata</i> (II)		Muflão-de-chipre
				Muflão-do-tibete
				Argali-de-xanxim

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ovis nigrimontana</i> (I) <i>Ovis vignei</i> (I) <i>Pantholops hodgsonii</i> (I) <i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I) <i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)	<i>Ovis karelini</i> (II) <i>Ovis polii</i> (II) <i>Ovis punjabiensis</i> (II) <i>Ovis severtzovi</i> (II) <i>Philantomba maxwellii</i> (II) <i>Philantomba monticola</i> (II) <i>Saiga borealis</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais) <i>Saiga tatarica</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)	 <i>Pseudois nayaur</i> (III Paquistão) <i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Argali-de-tiãochão Argali-de-caratau Carneiro-de-marco-polo Urrial-de-penjabe Argali-de-severtzov Muflão-de-ladaque Chiru/Antílope-tibetano Cabra-do-mato-preta Cabrito-azul Baral Siola Camurça-de-abruzzo Saiga-da-mongólia Saiga-das-estepes Antílope-de-quatro-cornos
Camelidae		<i>Lama guanicoe</i> (II)		Camelos, guanaco, vicunha Guanaco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) [Exceto para as populações: da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); essas populações são incluídas no anexo B]	<i>Vicugna vicugna</i> (II) [Apenas as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); as restantes populações são incluídas no anexo A ⁽¹⁾]		Vicunha
Cervidae	<p><i>Axis calamianensis</i> (I)</p> <p><i>Axis kuhlii</i> (I)</p> <p><i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)</p> <p><i>Blastocerus dichotomus</i> (I)</p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)</p> <p><i>Dama dama mesopotamica</i> (I)</p> <p><i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)</p>	<p><i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)</p>	<p>Veados, veados-dos-andes, muntiacos, pudus</p> <p>Veado-das-ilhas-calamianes</p> <p>Veado-de-kuhl</p> <p>Veado-porcino</p> <p>Veado-pequeno-da-tailândia</p> <p>Veado-dos-pântanos</p> <p>Veado-do-turquestão</p> <p>Veado-da-berbéria</p> <p>Hangul</p> <p>Gamo-persa</p> <p>Veados-dos-andes/Guemal</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I)</p> <p><i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I)</p> <p><i>Rucervus duvaucelii</i> (I)</p> <p><i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Mazama-vermelho-centro-americano</p> <p>Muntíaco-negro/Muntíaco-de-crina</p> <p>Muntíaco-gigante</p> <p>Veado-de-cauda-branca-da-guatemala</p> <p>Veado-das-pampas</p> <p>Pudu-do-norte</p> <p>Pudu-do-sul</p> <p>Barazinga</p> <p>Veado-de-eld</p>
Giraffidae		<i>Giraffa camelopardalis</i> (II)		Girafas Girafa
Hippopotamidae		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)</p> <p><i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		Hipopótamos Hipopótamo-pigmeu Hipopótamo-comum
Moschidae	<p><i>Moschus</i> spp. (I) (Apenas as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (Exceto para as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão, que constam do anexo A)</p>		Veados-almiscarados Veados-almiscarados
Suidae	<p><i>Babyrousa babyrussa</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa celebensis</i> (I)</p>			Babirussas, javalis, porcos Babirussa-comum Babirussa-de-bola-batu Babirussa-do-norte-da-celebes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Babyrusa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Babirussa-de-malenge Javali-pigmeu
Tayassuidae		Tayassuidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não constam dos anexos do presente regulamento)		Pecaris Pecaris
CARNIVORA	<i>Catagonus wagneri</i> (I)			Pecari-do-chaco
Ailuridae	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Panda-vermelho
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°, que constam do anexo B. As populações do Butão, da Índia, do Nepal e do Paquistão constam do apêndice I; as restantes populações constam do apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo, que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II) (Inclui apenas as populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Todas as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclui a forma domesticada e o dingo, que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Cerdocyon thous</i> (II)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Cães, raposas, lobos Chacal-dourado Lobo Lobo-da-etíopia/Chacal-de-simen Raposa-do-mato/Raposa-caranguejeira

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II) <i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Lobo-de-crina/Lobo-guará Raposa-asiática-dos-montes/Cão-vermelho Raposa-dos-andes Raposa-de-darwin Raposa-cinzenta-sul-americana Raposa-das-pampas Cão-do-mato Raposa-de-bengala Raposa-de-blanford Feneco
Eupleridae		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Fossa-grande Mangusto-de-goudot/Falanuc Fossa-almiscarada/Fossana
Felidae		Felidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento). No caso do leão, Panthera leo (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes obtidos do meio natural e transacionados para fins comerciais.		Gatos, chitas, leopardos, leões, tigres e afins Gatos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (Apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><i>Felis silvestris</i> (II)</p> <p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (I) (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus guttulus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobita</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p>	<p>As quotas anuais de exportação, para fins comerciais, de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes, provenientes da criação em cativeiro na África do Sul, são estabelecidas anualmente e comunicadas, também anualmente, ao Secretariado da CITES.)</p>		<p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato-bravo-dourado-da-ásia</p> <p>Gato-bravo-de-patas-negras</p> <p>Gato-bravo/Gato-selvagem</p> <p>Jaguarundi/Gato-mourisco</p> <p>Gato-do-mato-grande/Gato-de-geoffroy</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-sul</p> <p>Gato-bravo-dos-andes</p> <p>Jaguaririca/Ocelote</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-norte</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Leopardus wiedii</i> (I)			Gato-maracajá/Margaí
	Lynx lynx (II)			Lince-europeu
	<i>Lynx pardinus</i> (I)			Lince-ibérico
	<i>Neofelis diardi</i> (I)			Pantera-nebulosa-da-sonda
	<i>Neofelis nebulosa</i> (I)			Pantera-nebulosa-continental
	<i>Panthera leo</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Leão-asiático
	<i>Panthera onca</i> (I)			Jaguar
	<i>Panthera pardus</i> (I)			Leopardo
	<i>Panthera tigris</i> (I)			Tigre
	<i>Panthera uncia</i> (I)			Leopardo-das-neves
	<i>Pardofelis marmorata</i> (I)			Gato-bravo-marmoreado
	<i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (Apenas as populações do Bangladexe, da Índia e da Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato-leopardo-chinês/Gato-de-bengala
	<i>Prionailurus bengalensis euptilurus</i> (II)			Gato-de-iriomote
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato-bravo-de-cabeça-chata
	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato-leopardo-indiano-de-pelo-ruivo
	<i>Puma concolor</i> (I) (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Puma-da-américa-central

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Herpestidae			<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia/Paquistão) <i>Herpestes fuscus</i> (III Índia) <i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão) <i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia) <i>Herpestes smithii</i> (III Índia) <i>Herpestes urva</i> (III Índia) <i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangustos Mangusto-cinzentos-indianos Mangusto-castanho-indiano/ Mangusto-de-cauda-curta Mangusto-pequeno-asiático Mangusto-pequeno-indiano/ Mangusto-de-java Mangusto-smith/Mangusto-ruivo Mangusto-caranguejeiro Mangusto-de-pescoço-estriado
Hyaenidae			<i>Hyaena hyaena</i> (III Paquistão) <i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)	Protelo, hienas Hiena-riscada Protelo
Mephitidae		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Doninhas-fedorentas Gambá-da-patagónia
Mustelídeos				Texugos, martas, doninhas e afins
Lutrinae	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)	Lutrinae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras Lontras Lontra-sem-garras-dos-camarões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelinae	<i>Aonyx cinereus</i> (I)			Lontra-anã-oriental
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra-marinha-da-califórnia
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra-felina-costeira
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra-de-cauda-comprida
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra-da-argentina
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra-europeia
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra-japonesa
	<i>Lutrogale perspicillata</i> (I)			Lontra-de-pelo liso
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra-gigante
				Furões, martas, taira, doninhas
		<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	Taira	
		<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Marta-de-garganta-amarela	
		<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Fuinha	
		<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta-de-nilgiri	
		<i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	Ratel	
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão-americano/Furão-de-patas-negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Morsa Morsa
Otariidae		<i>Arctocephalus</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lobos-marinhos, leões-marinhos Lobos-marinhos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II) <i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária-das-ilhas-juan-fernández Otária-da-guadalupe
Phocidae	<i>Monachus</i> spp. (I)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focas Elefante-marinho-meridional Focas-monge
Procyonidae			<i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Quatis, olingos Quati-pardo Quati-de-cauda-anelada-do-sul-do-brasil Jupará
Ursidae	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I) <i>Helarctos malayanus</i> (I) <i>Melursus ursinus</i> (I) <i>Tremarctos ornatus</i> (I) Ursus arctos (I/II) (Só constam do apêndice I as populações do Butão, da China, do México e da Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies constam do apêndice II)	Ursidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursos Ursos Panda-gigante Urso-malaio Urso-beiçudo Urso-de-lunetas Urso-pardo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso-tibetano
Viverridae	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)	<i>Cynogale bennettii</i> (II) <i>Hemigalus derbyanus</i> (II) <i>Prionodon linsang</i> (II)	<i>Arctictis binturong</i> (III Índia) <i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana) <i>Paguma larvata</i> (III Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia) <i>Viverra civettina</i> (III Índia) <i>Viverra zibetha</i> (III Índia) <i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Binturongue, civetas Binturongue Civeta-africana Civeta-lontra-almiscarada Civeta-das-palmeiras-listada Civeta-das-palmeiras-mascarada Civeta-das-palmeiras-asiática Civeta-das-palmeiras-jerdon Lisangue-listado Lisangue-malhado Civeta-de-malhas-grande-de-malabar Civeta-grande-indiana Civeta-pequena-indiana
CETACEA	CETACEA spp. (I/II) (²)			Cetáceos (golfinhos, toninhas, baleias) Cetáceos
CHIROPTERA Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcegos-de-folha-nasal Morcego-de-linhas-brancas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pteropodidae		<i>Acerodon</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Morcegos-da-fruta, raposas-voadoras Raposas-voadoras Morcego-frugívoro-de-nuca-dourada
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			Raposas-voadoras
	<i>Pteropus insularis</i> (I)	<i>Pteropus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para a espécie <i>Pteropus brunneus</i> que não consta dos anexos)		Raposa-voadora-de-ruck
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			Raposa-voadora-de-comoro
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			Raposa-voadora-do-japão
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			Raposa-voadora-das-marianas
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			Raposa-voadora-da-caroline
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			Raposa-voadora-de-pelew
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			Raposa-voadora-grande-de-pelew
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			Raposa-voadora-de-rodrigues
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			Raposa-voadora-da-samoa
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			Raposa-voadora-do-pacífico
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			Raposa-voadora-de-kosrae
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			Raposa-voadora-de-pemba
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa-voadora-de-yap
CINGULATA				
Dasypodidae			<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatus Tatu-de-cauda-nua-grande

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Priodontes maximus</i> (I)	<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Tatu-peludo-grande Tatu-gigante
DASYUROMORPHIA Dasyuridae	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Ratos-marsupiais Rato-marsupial-de-cauda-comprida Rato-marsupial-do-deserto
DIPROTODONTIA Macropodidae	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)	<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Cangurus Canguru-arborícola-cinzento Canguru-arborícola-negro Lebre-wallaby-ruiva Lebre-wallaby-raiada Wallaby-de-cauda-pontiaguda
Phalangeridae		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus Cuscus-comum-oriental Cuscus-comum-do-sul Cuscus-cinzento Cuscus-comum-oriental-da-ilha-admiralty Cuscus-malhado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus-de-waigeou
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Ratos-canguru Ratos-canguru
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombates Vombate-de-focinho-peludo
LAGOMORPHA				
Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Lebres, coelhos Lebre-do-nepal Coelho-dos-vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidnas Equidna-de-bico-curvo
PERAMELEMORPHIA				
Peramelidae	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicute-de-bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicute-de-orelhas-de-coelho
PERISSODACTYLA				
Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I)			Cavalos, asnos-selvagens, zebras Burro-africano Zebra-de-grevi

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Equus hemionus</i> (I/II) (A espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i>, <i>Equus hemionus khur</i> e <i>Equus hemionus luteus</i> constam do apêndice I)</p> <p><i>Equus kiang</i> (II)</p> <p><i>Equus przewalskii</i> (I)</p>	<p><i>Equus zebra hartmannae</i> (II)</p> <p><i>Equus zebra zebra</i> (II)</p>		<p>Burro-selvagem-asiático</p> <p>Quiangue</p> <p>Cavalo-de-przewalski</p> <p>Zebra-de-hartmann</p> <p>Zebra-de-montanha-do-cabo</p>
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, da Namíbia e de Essuatíni; as restantes populações são incluídas no anexo A. No caso das populações de Essuatíni e da África do Sul: exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. No caso da população da Namíbia: exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos apenas para fins de conservação <i>in situ</i> e apenas dentro da área de distribuição natural e histórica de <i>Ceratotherium simum</i> em África. Todos os restantes espécimes das populações de Essuatíni, da Namíbia e da África do Sul serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)</p>		<p>Rinocerontes</p> <p>Rinocerontes</p> <p>Rinoceronte-branco</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapires Tapires Tapir-amazónico
PHOLIDOTA Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pangolins Pangolins
	<i>Manis crassicaudata</i> (I) <i>Manis culionensis</i> (I) <i>Manis gigantea</i> (I) <i>Manis javanica</i> (I) <i>Manis pentadactyla</i> (I) <i>Manis temminckii</i> (I) <i>Manis tetradactyla</i> (I) <i>Manis tricuspis</i> (I)			Pangolim-indiano Pangolim-filipino Pangolim-gigante Pangolim-malaio Pangolim-chinês Pangolim-comum Pangolim-de-cauda-longa Pangolim-arborícola
PILOSA Bradypodidae		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		Preguiças-de-três-dedos Preguiça-anã Preguiça-de-garganta-castanha
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Tamanduás Urso-formigueiro-gigante Tamanduá-nortenho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Primatas (grandes símios, macacos) Primatas
Atelidae	<i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macacos-uivadores, macacos-aranha Macaco-uivador-de-manto Macaco-uivador-negro Macaco-aranha-de-geoffroy Macaco-aranha-ornado Muriqui-do-sul Muriqui-do-norte Macaco-lanudo-de-cauda-amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I)			Micos, saguis, macacos do Novo Mundo Mico-de-goeldi Sagui-da-serra-escuro Sagui-da-serra Micos-leão Sauim-de-coleira Sagui-de-geoffroy Sagui-de-pés-brancos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui-de-martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Saguim-cabeça-de-algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco-esquilo-da-américa-central
Cercopithecidae				Macacos do Velho Mundo
	<i>Allochrocebus solatus</i> (II)			Macaco-de-cauda-dourada
	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Macaco-do-rio-tana/Cercocebo-de-cara-preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco-diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco-de-roloway
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo-negro
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco-cauda-de-leão
	<i>Macaca sylvanus</i> (I)			Macaco-de-gibraltar
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandril
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco-narigudo
	<i>Ptilocolobus bouvieri</i> (II)			Colobo-vermelho-de-bouvier
	<i>Ptilocolobus epieni</i> (II)			Colobo-vermelho-do-delta-do-níger
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo-vermelho-da-áfrica-central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo-vermelho-de-uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo-vermelho-de-zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo-vermelho-de-pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo-vermelho-de-preuss

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ptilocolobus rufomitratus</i> (I)			Colobo-vermelho-do-rio-tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo-vermelho-do-uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo-vermelho-de-thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur-das-ilhas-mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures-grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos-de-nariz-arrebitado
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur-cinzento-de-caxemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-sul
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-norte
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur-pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur-cinzento-de-pés-negros/ Langur-do-malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur-cinzento-empenachado
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur-cinzento-do-nepal
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur-de-cauda-de-porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur-de-delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur-de-françois
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur-dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur-de-hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur-de-nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur-do-laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur-de-capuz

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur-de-cabeça-branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur-de-shortridge
Cheirogaleidae	Cheirogaleidae spp. (I)			Lémures-anões e lémures-rato Lémures-rato
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Ai-ai Ai-ai
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I)			Chimpanzés, gorilas, orangotango Gorila-oriental
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila-ocidental
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzé e bonobo
	<i>Pongo abelii</i> (I)			Orangotango-de-sumatra
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango-de-bornéu
	<i>Pongo tapanuliensis</i> (I)			Orangotango-de-tapanuli
Hylobatidae	Hylobatidae spp. (I)			Gibões Gibões
Indriidae	Indriidae spp. (I)			Indris, sifacas e lémures-lanudos Indris, sifacas e lémures-lanudos
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lémures Grandes lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lémures-saltadores Lémures-saltadores

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Lorisiidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lóris Lóris-lentos
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Uacaris, titis, cuxiús Uacaris Titi-castanho-de-barbara Titi-de-mãos-negras Titi-de-fronte-negra Titi-mascarado-do-atlântico Cuxiú-de-nariz-branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Társios Társios
PROBOSCIDEA Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (Exceto para as populações do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué, que constam do anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué (?); as restantes populações são incluídas no anexo A)		Elefantes Elefante-asiático Elefante-africano
RODENTIA Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilas Chinchilas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Pacas Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Cutias Cutia
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Porcos-espinhos do Novo Mundo Porco-espinho-cabeludo-do-méxico Porco-espinho-cabeludo-do-paraguai
Hystricidae	<i>Hystrix cristata</i>			Porcos-espinhos do Velho Mundo Porco-espinho-africano
Muridae		<i>Leporillus conditor</i> (II) <i>Pseudomys fieldi</i> (II) <i>Xeromys myoides</i> (II) <i>Zyomys pedunculatus</i> (II)		Ratos Rato-arquiteto Rato-da-baía-dos-tubarões Falso-rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
Sciuridae		<i>Cynomys mexicanus</i> (II) <i>Ratufa</i> spp. (II)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Esquilos-terrestres, esquilos-florestais Cão-da-pradaria-mexicano Marmota-de-cauda-comprida Marmota-dos-himalaias Esquilos-gigantes
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SIRENIA				
Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongo Dugongo
Trichechidae	<i>Trichechus inunguis</i> (I) <i>Trichechus manatus</i> (I) <i>Trichechus senegalensis</i> (I)			Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES				
Anatidae	<i>Anas aucklandica</i> (I) <i>Anas chlorotis</i> (I) <i>Anas laysanensis</i> (I) <i>Anas nesiotis</i> (I) <i>Anas querquedula</i> <i>Asarcornis scutulata</i> (I) <i>Aythya innotata</i> <i>Aythya nyroca</i> <i>Branta ruficollis</i> (II) <i>Branta sandvicensis</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II) <i>Anas formosa</i> (II) <i>Branta canadensis leucopareia</i> (II) <i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Patos, gansos, cisnes e afins Marrequinho-das-ilhas-auckland Marrequinho-de-madagáscar Marrequinho-castanho Marrequinha-formosa Pato-de-laysan Marreco-da-ilha-campbell Marreco Pato-de-asas-brancas Zarro-de-madagáscar Pêrra Ganso-das-ilhas-aleutas Ganso-de-peito-ruivo Ganso-havaiano Capororoca/Cisne-coscoroba

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Mergus octosetaceus</i></p> <p><i>Oxyura leucocephala</i> (II)</p> <p><i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (I)</p> <p><i>Tadorna cristata</i></p>	<p><i>Cygnus melancoryphus</i> (II)</p> <p><i>Dendrocygna arborea</i> (II)</p> <p><i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)</p>	<p><i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)</p> <p><i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)</p>	<p>Cisne-de-pescoço-preto</p> <p>Pato-arborícola-das-caraíbas</p> <p>Marreca-cabocla</p> <p>Marreca-caneleira</p> <p>pato-mergulhão</p> <p>Pato-rabo-alçado</p> <p>Pato-de-cabeça-rosada</p> <p>Pato-de-crista</p> <p>Pato-de-crista-da-coreia</p>
APODIFORMES				
Trochilidae	<p><i>Glaucis dohrnii</i> (I)</p>	<p>Trochilidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Colibris</p> <p>Colibris</p> <p>balança-rabo-canela</p>
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae			<p><i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)</p>	<p>Alcaravões</p> <p>Téu-téu-da-savana</p>
Laridae	<p><i>Larus relictus</i> (I)</p>			<p>Gaivotas, gaivinas</p> <p>Gaivota-da-mongólia</p>
Scolopacidae	<p><i>Numenius borealis</i> (I)</p>			<p>Pilritos, maçaricos e afins</p> <p>Maçarico-esquimó</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I) <i>Tringa guttifer</i> (I)			Maçarico-de-bico-fino Perna-verde-pintado
CICONIIFORMES Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Garças Garça-branca-grande Carraceiro Garça-branca-pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Bico-de-sapato Bico-de-sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonhas Cegonha-oriental Cegonha-negra Cegonha-de-cara-amarela Tuiuiú Marabu-grande Cegonha-leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus roseus</i> (II) <i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Flamingos Flamingos Flamingo-rosado Flamingo-das-antilhas
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II)	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Íbis, colhereiros Íbis-escarlate/Guará Íbis-calvo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) Platalea leucorodia (II) <i>Pseudibis gigantea</i>			Íbis-pelado Íbis-branco-do-japão Colhereiro-europeu Íbis-gigante
COLUMBIFORMES Columbidae	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i> Columba livia <i>Ducula mindorensis</i> (I) <i>Leptotila wellsi</i> Streptopelia turtur	<i>Gallicolumba luzonica</i> (II) <i>Goura</i> spp. (II)	<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícia)	Pombos, rolas Pombo-de-nicobar Pombo-espelho/Pararu-espelho Pombo-das-rochas Pombo-imperial-de-mindoro Rola-apunhalada-de-lução Pombos-coroados Rola-de-granada Pombo-da-maurícia Rola-brava
CORACIIFORMES Bucerotidae	<i>Aceros nipalensis</i> (I)	<i>Aceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus Calaus Calau-de-pescoço-ruivo Calaus Calaus Calaus

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Buceros bicornis</i> (I)</p> <p><i>Rhinoplax vigil</i> (I)</p> <p><i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)</p>	<p><i>Buceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Penelopides</i> spp. (II)</p> <p><i>Rhyticeros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Calaus</p> <p>Calau-bicorne</p> <p>Calaus</p> <p>Calau-de-capacete</p> <p>Calaus</p> <p>Calau-de-garganta-plana</p>
CUCULIFORMES				
Musophagidae				Turacos
	<p><i>Tauraco bannermani</i> (II)</p>	<p><i>Tauraco</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Turacos</p> <p>Turaco-de-bannerman</p>
FALCONIFORMES				Aves de rapina diurnas (águias, falcões, gaviões, abutres)
		<p>FALCONIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família Cathartidae incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não constam dos anexos do presente regulamento; e exceto para <i>Caracara lutosa</i>, que não é abrangida pelo presente regulamento)</p>		<p>Aves de rapina diurnas</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Accipitridae	<p><i>Accipiter brevipes</i> (II)</p> <p><i>Accipiter gentilis</i> (II)</p> <p><i>Accipiter nisus</i> (II)</p> <p><i>Aegyptius monachus</i> (II)</p> <p><i>Aquila adalberti</i> (I)</p> <p><i>Aquila chrysaetos</i> (II)</p> <p><i>Aquila clanga</i> (II)</p> <p><i>Aquila heliaca</i> (I)</p> <p><i>Aquila pomarina</i> (II)</p> <p><i>Buteo buteo</i> (II)</p> <p><i>Buteo lagopus</i> (II)</p> <p><i>Buteo rufinus</i> (II)</p> <p><i>Chondrohierax wilsonii</i> (I)</p> <p><i>Circaetus gallicus</i> (II)</p> <p><i>Circus aeruginosus</i> (II)</p> <p><i>Circus cyaneus</i> (II)</p> <p><i>Circus hudsonius</i> (II)</p> <p><i>Circus macrourus</i> (II)</p> <p><i>Circus pygargus</i> (II)</p> <p><i>Elanus caeruleus</i> (II)</p> <p><i>Eutriorchis astur</i> (II)</p> <p><i>Gypaetus barbatus</i> (II)</p> <p><i>Gyps fulvus</i> (II)</p>			<p>Gaviões, águias</p> <p>Gavião-do-levante</p> <p>Açor</p> <p>Gavião</p> <p>Abutre-preto</p> <p>Águia-imperial-ibérica</p> <p>Águia-real</p> <p>Águia-malhada</p> <p>Águia-imperial-oriental</p> <p>Águia-pomarina</p> <p>Águia-de-asa-redonda</p> <p>Bútio-calçado</p> <p>Bútio-mourisco</p> <p>Águia-de-wilson</p> <p>Águia-cobreira</p> <p>Águia-sapeira</p> <p>Tartaranhão-cinzento-eurasiático</p> <p>Tartaranhão-cinzento-americano</p> <p>Tartaranhão-pálido</p> <p>Tartaranhão-caçador</p> <p>Peneireiro-cinzento</p> <p>Águia-cobreira-de-madagáscar</p> <p>Brita-ossos</p> <p>Grifo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do apêndice I; as restantes espécies constam do apêndice II)</p> <p><i>Harpia harpyja</i> (I)</p> <p><i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)</p> <p><i>Hieraaetus pennatus</i> (II)</p> <p><i>Leucopternis occidentalis</i> (II)</p> <p><i>Milvus migrans</i> (II) (Exceto <i>Milvus migrans lineatus</i>, que consta do anexo B)</p> <p><i>Milvus milvus</i> (II)</p> <p><i>Neophron percnopterus</i> (II)</p> <p><i>Pernis apivorus</i> (II)</p> <p><i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)</p>			<p>Pigargos</p> <p>Gavião-real/Harpia</p> <p>Águia-perdigueira</p> <p>Águia-calçada</p> <p>Açor-de-dorso-cinzentos</p> <p>Milhafre-preto</p> <p>Milhafre-real</p> <p>Britango</p> <p>Bútio-vespeiro</p> <p>Águia-das-filipinas</p>
Cathartidae	<p><i>Gymnogyps californianus</i> (I)</p> <p><i>Vultur gryphus</i> (I)</p>		<p><i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)</p>	<p>Abutres do Novo Mundo</p> <p>Condor-da-califórnia</p> <p>Urubu-rei</p> <p>Condor-dos-andes</p>
Falconidae	<p><i>Falco araeus</i> (I)</p> <p><i>Falco biarmicus</i> (II)</p> <p><i>Falco cherrug</i> (II)</p>			<p>Falcões</p> <p>Peneireiro-das-seicheles</p> <p>Alfaneque</p> <p>Sacre</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Falco columbarius (II)</p> <p>Falco eleonoraе (II)</p> <p><i>Falco jugger</i> (I)</p> <p>Falco naumanni (II)</p> <p><i>Falco newtoni</i> (I) (Apenas a população das Seicheles)</p> <p><i>Falco peregrinus</i> (I)</p> <p><i>Falco punctatus</i> (I)</p> <p><i>Falco rusticolus</i> (I)</p> <p>Falco subbuteo (II)</p> <p>Falco tinnunculus (II)</p> <p>Falco vespertinus (II)</p>			<p>Esmerilhão</p> <p>Falcão-da-rainha</p> <p>Falcão-laggar</p> <p>Francelho</p> <p>Peneireiro-de-aldabra</p> <p>Falcão-peregrino</p> <p>Peneireiro-da-maurícia</p> <p>Gerifalte</p> <p>Ógea</p> <p>Peneireiro-vulgar</p> <p>Falcão-vespertino</p>
Pandionidae				Águias-pesqueiras
	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Águia-pesqueira
GALLIFORMES				
Cracidae	<p><i>Crax alberti</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax blumenbachii</i> (I)</p> <p>Mitu mitu (I)</p>	<i>Crax fasciolata</i>	<p><i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax rubra</i> (III Colômbia/Guatemala/Honduras)</p>	<p>Mutum-de-bico-azul</p> <p>Mutum-de-bico-vermelho</p> <p>Mutum-de-bico-amarelo</p> <p>Mutum-de-penacho</p> <p>Mutum-de-fava</p> <p>Mutum-grande</p> <p>Mutum-do-nordeste</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)		<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)	Mutum-cornudo
	<i>Penelope albipennis</i> (I)		<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Chachalaca-nortenha
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)		<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Mutum-de-capacete
	<i>Pipile pipile</i> (I)		<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Jacu-de-asas-brancas
				Jacu-de-crista
				Jacu-da-montanha
				Jacutinga
				Cujubi-de-trindade
Megapodiidae				Frangos-do-mato
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Maleo
Phasianidae				Lagópodes, pintadas, perdizes, faisões, tragopãs
	<i>Catreus wallichii</i> (I)	<i>Argusianus argus</i> (II)		Faisão-argos
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Faisão-de-wallich
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Codorniz-da-virgínia
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão-branco-da-manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Faisão-da-manchúria
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Galo-de-sonnerat
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)			Faisão-sanguíneo
				Faisão-monal-dos-himalaias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão-monal-da-china
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão-monal-de-sclater
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão-de-edward
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)		<i>Lophura leucomelanos</i> (III Paquistão)	Faisão-de-kalij
	<i>Odontophorus strophium</i>		<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Faisão-de-swinhoe
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Peru-ocelado
				Codorniz-dos-bosques-de-gola
			<i>Pavo cristatus</i> (III Paquistão)	Codorniz-do-himalaia
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Pavão-indiano
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Pavão-verde
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão-esporeiro-cinzento
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão-esporeiro-de-germain
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão-esporeiro-da-malásia
		<i>Polyplectron schleiermacheri</i> (II)		Faisão-esporeiro-de-palawan
			<i>Pucrasia macrolopha</i> (III Paquistão)	Faisão-esporeiro-de-bornéu
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão-de-koklass
	<i>Syrmaticus ellioti</i> (I)			Faisão-de-koklass
	<i>Syrmaticus humiae</i> (I)			Faisão-argos-de-crista
	<i>Syrmaticus mikado</i> (I)			Faisão-de-elliot
		<i>Syrmaticus reevesii</i> (II)		Faisão-de-hume
				Faisão-micado
				Faisão-venerado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I) <i>Tetraogallus tibetanus</i> (I) <i>Tragopan blythii</i> (I) <i>Tragopan caboti</i> (I) <i>Tragopan melanocephalus</i> (I)	 <i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (II)	 <i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Galo-nival-do-cáspio Galo-nival-do-tibete Tragopã-de-blyth Tragopã-de-cabot Tragopã-ocidental Tragopã-de-satyr Galo-da-pradaria-de-attwater
GRUIFORMES				
Gruidae	 <i>Antigone canadensis</i> (I/II) (a espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Antigone canadensis nesiotis</i> e <i>Antigone canadensis pulla</i> constam do apêndice I) <i>Antigone vipio</i> (I) <i>Balearica pavonina</i> (I) <i>Grus americana</i> (I) Grus grus (II) <i>Grus japonensis</i> (I) <i>Grus monacha</i> (I) <i>Grus nigricollis</i> (I) <i>Leucogeranus leucogeranus</i> (I)	Gruidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Grous Grous Grou-do-canadá Grou-de-nuca-branca Grou-coroado-preto Grou-trompeteiro Grou-eurasiático Grou-da-manchúria Grou-monge Grou-de-pescoço-negro Grou-siberiano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Otididae	<p><i>Ardeotis nigriceps</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis undulata</i> (I)</p> <p><i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)</p> <p>Otis tarda (II)</p> <p><i>Sypheotides indicus</i> (II)</p> <p>Tetrax tetrax (II)</p>	Otididae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p>Abetardas</p> <p>Abetardas</p> <p>Abetarda-indiana-grande</p> <p>Abetarda-de-macqueen</p> <p>Hubara</p> <p>Sisão-bengalês</p> <p>Abetarda-comum</p> <p>Sisão-de-penacho/Abetarda-indiana-pequena</p> <p>Sisão</p>
Rallidae	<p><i>Hypotaenidia sylvestris</i> (I)</p>			<p>Galeirões, frangos-de-água</p> <p>Frango-de-água-da-ilha-lord-howe</p>
Rhynchotidae	<p><i>Rhynchotus jubatus</i> (I)</p>			<p>Cagu</p> <p>Cagu</p>
PASSERIFORMES				
Alaudidae			<p><i>Alauda arvensis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)</p> <p><i>Galerida cristata</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)</p> <p><i>Galerida cristata</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)</p> <p><i>Melanocorypha calandra</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)</p>	<p>Cotovias</p> <p>Laverca-comum</p> <p>Cotovia-de-poupa</p> <p>Cotovia-dos-bosques</p> <p>Calhandra-real</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Aves-do-matagal Ave-do-matagal-ruidosa
Cotingidae	<i>Cotinga maculata</i> (I) <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotingas Anambé-preto Anambé-papudo Crejoá Galos-da-serra Bacacu-de-asa-branca
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)	<i>Emberiza citrinella</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Emberiza hortulana</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Melopyrrha nigra</i> (III Cuba) <i>Tiaris canorus</i> (III Cuba)	Escrevedeiras, cardeais, saíras Escrevedeira-amarela Sombria-brava Cardeal-amarelo Bicudo-cubano Cavalaria Cardeal Pintor-verdadeiro Papa-capim-cubano
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i>		Capuchinhos, bicos-de-lacre Bengali-verde Pardal-de-timor

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		Pardal-de-java
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante-de-babete-preto
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)		<i>Carduelis cannabina</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Tentilhões Pintarroxo-de-bico-escuro
			<i>Carduelis carduelis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintassilgo-europeu
			<i>Carduelis flammea</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintassilgo-da-venezuela
			<i>Carduelis hornemanni</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintarroxo-de-queixo-preto
			<i>Carduelis spinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintarroxo-boreal
		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Lugre-comum
			<i>Carpodacus erythrinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintassilgo-do-nordeste
			<i>Loxia curvirostra</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Peito-carmim-comum
			<i>Pyrrhula pyrrhula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cruza-bico-comum
			<i>Serinus serinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Dom-fafe
				Milheirinha-europeia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Andorinhas Andorinha-de-lunetas
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Pássaros-pretos, corrupiões e afins Veste-amarela
Meliphagidae		<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (II)		Melífagos Melífago-de-capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícia)	<i>Copsychus malabaricus</i> (II) <i>Cyornis ruckii</i> (II) <i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (II) <i>Dasyornis longirostris</i> (II)	<i>Erithacus rubecula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Ficedula parva</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Hippolais icterina</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-moscas do Velho Mundo e afins Felosa-dos-arbustos-de-rodrigues Xama-indiano Papa-moscas-azul-de-ruck Pássaro-de-cerdas-ruivo-ocidental Pássaro-de-cerdas-ocidental Pisco-de-peito-ruivo Papa-moscas-real-ocidental Zaragateiro-da-china Zaragateiro-de-taiwan Felosa-amarela Rouxinol-da-china
		<i>Garrulax canorus</i> (II) <i>Garrulax taewanus</i> (II) <i>Leiothrix argenteauris</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol-do-japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol-do-monte-emei
			<i>Luscinia svecica</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pisco-de-peito-azul
			<i>Luscinia luscinia</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Rouxinol-oriental
			<i>Luscinia megarhynchos</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Rouxinol-comum
			<i>Monticola saxatilis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Melro-das-rochas-comum
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Picatartes-de-pescoço-branco
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Picatartes-da-guiné
			<i>Sylvia atricapilla</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-de-barrete
			<i>Sylvia borin</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-das-figueiras
			<i>Sylvia curruca</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-amoras-cinzento
			<i>Sylvia nisoria</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-barrada
			<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícia)	Papa-moscas-do-paraíso-da-maurícia
			<i>Turdus merula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Melro-preto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Turdus philomelos</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Tordo-pinto
Oriolidae			<i>Oriolus oriolus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-figos Papa-figos-eurasiático
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Aves-do-paraíso Aves-do-paraíso
Paridae			<i>Parus ater</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Chapins Chapim-carvoeiro
Pittidae	<i>Pitta gurneyi</i> (I) <i>Pitta kochi</i> (I)	<i>Pitta guajana</i> (II) <i>Pitta nympha</i> (II)		Pitas Pita-de-bandas Pita-de-gurney Pita-de-koch Pita-de-asa-azul
Pycnonotidae	<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (I) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de novembro de 2023)	<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II) (até 24 de novembro de 2023)		Tutas Tuta-de-cabeça-amarela
Sturnidae	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)	<i>Gracula religiosa</i> (II)		Mainatos Mainá-de-java Mainá-de-rothschild
Troglodytidae			<i>Troglodytes troglodytes</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cariças Cariça-comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Zosteropidae	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Olho-brancos Olho-branco-de-peito-branco
PELECANIFORMES				
Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragatas Fragata-da-ilha-christmas
Pelecanidae				Pelicanos
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicano-crespo
Sulidae				Alcatrazes
	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Atobá-de-abbott
PICIFORMES				
Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Barbaças Tucano-barbudo
Picidae	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-paus Pica-pau-de-barriga-branca-da-coreia
Ramphastidae		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II)	<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucanos Araçari-banana Araçari-de-bico-branco Araçari-castanho Araçari-miudinho Tucano-de-bico-verde Tucano-de-bico-arco-íris Tucanuçu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Tucano-de-papo-branco Tucano-de-bico-preto Araçari-poca
PODICIPEDIFORMES Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhões Mergulhão-do-lago-atitlan
PROCELLARIIFORMES Diomedidae		<i>Phoebastria albatrus</i> (II)		Albatrozes Albatroz-de-cauda-curta
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não constam dos anexos do presente regulamento)		Catatuas, loriquitos, araras, periquitos, papagaios e afins Papagaios e afins
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatuas Catatua-de-goffini Catatua-das-filipinas Catatua-das-molucas Catatua-de-crista-amarela-pequena Catatua-das-palmeiras

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Loriidae	<p><i>Eos histrio</i> (I)</p> <p><i>Vini</i> spp. (I/II) (<i>Vini ultramarina</i> consta do apêndice I, as restantes espécies constam do apêndice II)</p>			<p>Loriquitos</p> <p>Lori-azul-e-vermelho</p> <p>Loriquitos-azuis</p>
Psittacidae	<p><i>Amazona arausiaca</i> (I)</p> <p><i>Amazona auropalliata</i> (I)</p> <p><i>Amazona barbadensis</i> (I)</p> <p><i>Amazona brasiliensis</i> (I)</p> <p><i>Amazona finschi</i> (I)</p> <p><i>Amazona guildingii</i> (I)</p> <p><i>Amazona imperialis</i> (I)</p> <p><i>Amazona leucocephala</i> (I)</p> <p><i>Amazona oratrix</i> (I)</p> <p><i>Amazona pretrei</i> (I)</p> <p><i>Amazona rhodocorytha</i> (I)</p> <p><i>Amazona tucumana</i> (I)</p> <p><i>Amazona versicolor</i> (I)</p> <p><i>Amazona vinacea</i> (I)</p> <p><i>Amazona viridigenalis</i> (I)</p> <p><i>Amazona vittata</i> (I)</p> <p><i>Anodorhynchus</i> spp. (I)</p> <p><i>Ara ambiguus</i> (I)</p>			<p>Araras, papagaios, periquitos</p> <p>Papagaio-de-pescoço-vermelho</p> <p>Papagaio-de-nuca-amarela</p> <p>Papagaio-de-ombros-amarelos</p> <p>Papagaio-do-brasil</p> <p>Papagaio-de-finsch</p> <p>Papagaio-de-são-vicente</p> <p>Papagaio-imperial</p> <p>Papagaio-de-cuba</p> <p>Papagaio-de-cabeça-amarela</p> <p>Papagaio-charão</p> <p>Chauá</p> <p>Papagaio-tucumã</p> <p>Papagaio-de-santa-lúcia</p> <p>Papagaio-de-peito-roxo</p> <p>Papagaio-manchado-de-verde</p> <p>Papagaio-de-porto-rico</p> <p>Araras-azuis</p> <p>Arara-verde-grande</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara-de-garganta-azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Araracanga
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara-militar
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara-de-fronte-vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Ararinha-azul
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito-da-ilha-norfolk
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Periquito-de-peito-amarelo-da-ilha-chathan
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Periquito-de-coroa-vermelha
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito-da-nova-caledónia
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio-de-coxen
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Periquito-cornudo
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Ararajuba
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Periquito-de-barriga-laranja
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio-de-bochecha-amarela
	<i>Pezoporus flaviventris</i> (I)			Periquito-terrestre-ocidental
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (I)			Periquito-noturno
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Periquito-terrestre-oriental
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Cuiú-cuiú
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Maracanã-de-cabeça-azul
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Maracanã-verdadeira
	<i>Psephotellus chrysopterygius</i> (I)			Periquito-de-asas-douradas
	<i>Psephotellus dissimilis</i> (I)			Papagaio-de-poupa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Psephotellus pulcherrimus</i> (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Psittacus erithacus</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Periquito do paraíso Periquito-da-maurícia Papagaio-cinzento Tiriba-grande Papagaio-de-testa-vermelha e papagaio-de-testa-castanha Papagaio-mocho
RHEIFORMES				
Rheidae	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (Exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que consta do anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Emas Nandu-pequeno Nandu-pequeno Ema
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguins Pinguim-do-cabo Pinguim-de-humboldt
STRIGIFORMES				
Strigidae	<i>Aegolius funereus</i> (II) <i>Asio flammeus</i> (II) <i>Asio otus</i> (II)	STRIGIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i>)		Corujas Corujas Corujas Mocho-funéreo Coruja-do-nabal Bufo-pequeno

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Athene noctua</i> (II)</p> <p><i>Bubo bubo</i> (II) (Exceto para <i>Bubo bubo bengalensis</i>, que consta do anexo B)</p> <p><i>Glaucidium passerinum</i> (II)</p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</p> <p><i>Otus ireneae</i> (II)</p> <p><i>Otus scops</i> (II)</p> <p><i>Strix aluco</i> (II)</p> <p><i>Strix nebulosa</i> (II)</p> <p><i>Strix uralensis</i> (II) (Exceto para <i>Strix uralensis davidi</i>, que consta do anexo B)</p> <p><i>Surnia ulula</i> (II)</p>			<p>Mocho-galego</p> <p>Bufo-real</p> <p>Mocho-anão</p> <p>Mocho-das-florestas</p> <p>Mocho-de-gurney</p> <p>Coruja-lavradora-das-molucas</p> <p>Coruja-das-neves</p> <p>Mocho-de-orelhas-de-sokoke</p> <p>Mocho-de-orelhas-eurasiático</p> <p>Coruja-do-mato</p> <p>Coruja-cinzenta</p> <p>Coruja-dos-urais</p> <p>Mocho-rabilongo</p>
Tytonidae	<p><i>Tyto alba</i> (II)</p> <p><i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			<p>Corujas-das-torres</p> <p>Coruja-das-torres</p> <p>Coruja-de-madagáscar</p>
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae	<p><i>Struthio camelus</i> (I) (Apenas as populações da Argélia, do Burquina Faso, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Chade, do Mali, da Mauritânia, de Marrocos, do Níger, da Nigéria, do Senegal e do Sudão; as restantes populações não constam dos anexos do presente regulamento)</p>			<p>Avestruz</p> <p>Avestruz</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
TINAMIFORMES				
Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Inhambús Macuco
TROGONIFORMES				
Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Surucuás Quetzal-resplandecente
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA				Crocodilos, caimões, aligátors
		CROCODYLIA spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos, caimões, aligátors
Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (Exceto para a população da Argentina, que consta do anexo B, e a população do Brasil, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens comercializados para fins comerciais) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (Exceto para a população do Brasil, que consta do anexo B, e para a população do Equador, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo grupo de especialistas dos crocodilos da UICN/CSE)			Caimões, aligátors Aligátor-da-china Aligátor-do-rio-apaporis Jacaré-de-papo-amarelo Jacaré-açu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Crocodylidae	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (Exceto para a população do distrito de gestão integrada dos mangues da baía de Cispatá, Tinajones, La Balsa e zonas circundantes, no departamento de Córdoba, na Colômbia, e a população de Cuba, que constam do anexo B, e a população do México, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (Exceto para a população do Belize, que consta do anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e para a população do México, que consta do anexo B)</p>			<p>Crocodilos</p> <p>Crocodilo-americano</p> <p>Falso-gavial-africano</p> <p>Crocodilo-de-orenoco</p> <p>Crocodilo-das-filipinas</p> <p>Crocodilo-de-morelet</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) [Exceto para as populações do Botsuana, do Egito (sujeita a uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), da Etiópia, do Quénia, de Madagáscar, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul, do Uganda, da República Unida da Tanzânia (sujeita a uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), da Zâmbia e do Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B]</p> <p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus porosus</i> (I) [Exceto para as populações da Austrália, da Indonésia, da Malásia (captura no estado selvagem restrita ao estado de Sarawak e quota zero para os espécimes selvagens dos outros estados da Malásia — Sabá e Malásia Peninsular —, não podendo a quota zero ser alterada sem aprovação das partes na CITES), da Papua-Nova Guiné e das Filipinas (apenas a população das ilhas Palauã, sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), que constam do anexo B]</p>			<p>Crocodilo-do-nilo</p> <p>Crocodilo-dos-pântanos/Crocodilo-persa</p> <p>Crocodilo-poroso/Crocodilo-marinho</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo-de-cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo-da-tailândia
	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo-anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso-gavial-de-bornéu
Gavialidae				Gavial
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavial-do-ganges
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae				Tuataras
	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuataras
SAURIA				
Agamidae				Agamas, lagartos-de-cauda-espinhosa e afins
			<i>Calotes ceylonensis</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-de-lábio-pintado
			<i>Calotes desilvai</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador-do-nascente
			<i>Calotes liocephalus</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-leonado
			<i>Calotes liolepis</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador
			<i>Calotes manamendrai</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador-de-manamendra-arachchi
			<i>Calotes nigrilabris</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-de-faces-negras
			<i>Calotes pethiyagodai</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-de-pethiyagoda

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ceratophora aspera</i> (II) (Quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Lagarto-cornudo de-focinho-áspero
	<i>Ceratophora erdeleni</i> (I)			Lagarto-cornudo-de-erdelen
	<i>Ceratophora karu</i> (I)			Lagarto-cornudo-de-karu
		<i>Ceratophora stoddartii</i> (II) (Quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Lagarto-corno-de-rinoceronte
	<i>Ceratophora tennentii</i> (I)			Lagarto-de-focinho-folhoso-de-tennent
	<i>Cophotis ceylanica</i> (I)			Lagartos-pigmeus
	<i>Cophotis dumbara</i> (I)			lagarto-pigmeu-dos-knuckles
			<i>Ctenophorus</i> spp. (III Austrália)	
			<i>Intellagama</i> spp. (III Austrália)	Dragões-de-água-australianos
		<i>Lyriocephalus scutatus</i> (II) (Quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Lagarto-de-focinho-empinado
		<i>Physignathus cocincinus</i> (II)		Dragão-de-água-chinês
		<i>Saara</i> spp. (II)		
			<i>Tympanocryptis</i> spp. (III Australia)	Dragões-de-tímpano-oculto
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagartos-de-cauda-espinhosa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Anguidae	<p><i>Abronia anzueto</i> (I)</p> <p><i>Abronia campbelli</i> (I)</p> <p><i>Abronia fimbriata</i> (I)</p> <p><i>Abronia frosti</i> (I)</p> <p><i>Abronia meledona</i> (I)</p>	<p><i>Abronia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i>, <i>A. gaiophasma</i>, <i>A. montecristoi</i>, <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)</p>		<p>Lagartos-de-cauda-de-chicote</p> <p>Lagartos-de-cauda-de-chicote</p>
Chamaeleonidae	<p><i>Brookesia perarmata</i> (I)</p> <p><i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)</p>	<p><i>Archaius</i> spp. (II)</p> <p><i>Bradypodion</i> spp. (II)</p> <p><i>Brookesia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Calumma</i> spp. (II)</p> <p><i>Chamaeleo</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Furcifer</i> spp. (II)</p> <p><i>Kinyongia</i> spp. (II)</p> <p><i>Nadzikambia</i> spp. (II)</p>		<p>Camaleões</p> <p>Camaleões-pequenos-de-montanha</p> <p>Camaleões-pequenos</p> <p>Camaleão-espinhoso-pequeno</p> <p>Camaleões-de-madagáscar</p> <p>Camaleões</p> <p>Camaleão-europeu</p> <p>Camaleões-de-madagáscar</p> <p>Camaleões-pequenos</p> <p>Camaleões-pequenos</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Palleon</i> spp. (II) <i>Rhampholeon</i> spp. (II) <i>Rieppeleon</i> spp. (II) <i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleões-pigmeus Camaleões-pigmeus
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II) <i>Hemicordylus</i> spp. (II) <i>Karusaurus</i> spp. (II) <i>Namazonurus</i> spp. (II) <i>Ninurta</i> spp. (II) <i>Ouroborus</i> spp. (II) <i>Pseudocordylus</i> spp. (II) <i>Smaug</i> spp. (II)		Lagartos-de-cauda-espinhosa Lagartos-cintados
Eublepharidae		<i>Goniurosaurus</i> spp. (II) (Exceto as espécies nativas do Japão)	<i>Goniurosaurus kuroi</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus orientalis</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus sengokui</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus splendens</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus toyamai</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus yamashinae</i> #18 (III Japão)	Osgas-tigre Osga-de-kuroiwa Osga-malhada-japonesa Osga-de-sengoku Osga-de-iheyajima Osga-de-yamashina

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Gekkonidae	<i>Cnemaspis psychedelica</i> (I)	<i>Cyrtodactylus jeyporensis</i> (II)	<i>Carphodactylus</i> spp. (III Austrália)	Osgas Osgas-camaleão Osga-roque-psicadélico Osga-dos-montes de-jeipor
			<i>Dactylocnemis</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osga tuqué/Osga-tokay Osga-com-garras-das-granadinas
	<i>Gonatodes daudini</i> (I)	<i>Gekko gecko</i> (II)	<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osgas-de-dedos-colados Osga-de-williams
			<i>Mokopirirakau</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osga-da-ilha-serpente Osgas-arborícolas-da-nova-zelândia
	<i>Lygodactylus williamsi</i> (I)	<i>Nactus serpensinsula</i> (II) <i>Naultinus</i> spp. (II)	<i>Nephrurus</i> spp. (III Austrália)	Osgas-de-bastonete
			<i>Orraya</i> spp. (III Austrália)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Paroedura androyensis</i> (II) <i>Paroedura masobe</i> (II) <i>Phelsuma</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Rhoptropella</i> spp. (II)	 <i>Phyllurus</i> spp. (III Austrália) <i>Saltuarius</i> spp. (III Austrália) <i>Sphaerodactylus armasi</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus celicara</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus dimorphicus</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus intermedius</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus alayoi</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus granti</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus lissodesmus</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus ocujal</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus strategus</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus notatus atactus</i> (III Cuba)	Osga-terrestre-malgaxe-de-grandidier Osga-masobe Osgas-diurnas Osga-diurna-da-ilha-round Osgas-de-cauda-foliada Osgas-de-cauda-foliada Osga-pequena-de-guantánamo Osga-de-baracoa Osga-pequena-de-matanzas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Sphaerodactylus oliveri</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus pimenta</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus ruibali</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus siboney</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus torrei</i> (III Cuba) <i>Strophurus</i> spp. (III Austrália) <i>Tarentola chazaliae</i> (II) <i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Tukutuku</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Underwoodisaurus</i> spp. (III Austrália) <i>Uroplatus</i> spp. (II) <i>Uvidicolus</i> spp. (III Austrália) <i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osga-pequena-da-juventud Osga-pimenta Osga-de-ruibal Osga-de-barbour Osgas-de-cauda-espinhosa Osga-de-capacete Osgas-de-cauda-grossa Osgas-de-cauda-plana Osgas-de-cauda-grossa
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A) <i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)		Monstro-de-gila e lagartos-de-contas Monstro-de-gila e lagartos-de-contas Lagarto-de-contas-da-guatemala

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Iguanidae	<i>Brachylophus</i> spp. (I) <i>Cyclura</i> spp. (I) <i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II) <i>Conolophus</i> spp. (II) <i>Ctenosaura</i> spp. (II) <i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas Iguana-marinha-das-galápagos Iguana-das-ilhas-fiji Iguanas-terrestres-das-galápagos Iguanas-de-cauda-espinhosa Iguanas-terrestres Iguanas Chuckwalla-da-ilha-san-esteban
Lacertidae	<i>Gallotia simonyi</i> (I) <i>Podarcis lilfordi</i> (II) <i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lagartos Lagarto-gigante-de-ferro Lagartixa-das-baleares Lagartixa-das-paredes-de-ibiza
Lanthanotidae		Lanthanotidae spp. (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens destinados a trocas comerciais)		Varano-sem-orelhas
Phrynosomatidae		<i>Phrynosoma</i> spp. (II)		Lagartos-cornudos
Polychrotidae			<i>Anolis agueroi</i> (III Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (III Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (III Cuba)	Anolis

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Anolis chamaeleonides</i> (III Cuba) <i>Anolis equestris</i> (III Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (III Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (III Cuba) <i>Anolis pigmaequestris</i> (III Cuba) <i>Anolis porcus</i> (III Cuba)	
Scincidae	<i>Tiliqua adelaidensis</i> (I)	<i>Corucia zebrata</i> (II)	<i>Egernia</i> spp. (III Austrália) <i>Tiliqua multifasciata</i> (III Austrália) <i>Tiliqua nigrolutea</i> (III Austrália) <i>Tiliqua occipitalis</i> (III Austrália) <i>Tiliqua rugosa</i> (III Austrália) <i>Tiliqua scincoides intermedia</i> (III Austrália) <i>Tiliqua scincoides scincoides</i> (III Austrália)	Escincos Lagarto-de-cauda-preênsil Escinco-de-língua-azul-miúdo Escinco-de-língua-azul-do-centro Escinco-de-língua-azul-manchado Escinco-de-língua-azul-ocidental Escinco-de-língua-azul-pinhiforme Escinco-de-língua-azul-do-norte Escinco-de-língua-azul-oriental
Teiidae		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		Lagartixas-caimão, teiús Lagarto-dragão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Salvator</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp.(II)		Lagartos-caimão Teiús
Varanidae	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos Varanos Varano-indiano Varano-amarelo Varano-do-deserto Dragão-de-komodo Varano-nebuloso Varano-de-gray
Xenosauridae	<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (I)			Lagarto-crocodilo-chinês Lagarto-crocodilo-chinês
SERPENTES				Serpentes
Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Chilabothrus monensis</i> (I) <i>Chilabothrus subflavus</i> (I) <i>Eryx jaculus</i> (II)	Boidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Jiboias Jiboias Jiboias-de-madagáscar Jiboia-argentina Jiboia-arborícola-das-ilhas-virgens Jiboia-da-jamaica Jiboia-dos-desertos-manchada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			Jiboia-arborícola-de-madagáscar
Bolyeriidae	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Jiboias-da-ilha-round Jiboias-da-ilha-round Jiboia-da-ilha-round Jiboia-de-quilha-de-escamas-da-ilha-round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II) <i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia) <i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (III Índia) <i>Xenochrophis tytleri</i> (III Índia)	Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote Cobra-de-quilha-verde Cobra-aquática-de-cabeça-de-cão Muçurana Falsa-cobra Serpente-indiana-devoradora-de-ovos Serpente-rateira-comum Cobra-de-quilha-manchada
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)	Cobras, cobras-coral Serpente-de-cabeça-grande Cobra-coral-do-atlântico

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (III Honduras)	Cobra-coral-da-américa-central Cobra-cuspideira-chinesa Cobra-de-ocelada Cobra-cuspideira-birmanesa Naja-comum Naja-da-ásia-central Cobra-cuspideira-das-filipinas-do-norte Naja-de-andaman Cobra-cuspideira-do-sudeste-filipino Cobra-cuspideira-indochinesa Cobra-cuspideira-do-sul-da-indonésia Cobra-cuspideira-dourada Cobra-real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Jiboia-anã-mexicana Jiboia-anã-mexicana
Pythonidae	<i>Python molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pitões Pitões Pitão-indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Boas-dos-bosques Boas-dos-bosques

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Viperidae	<p><i>Vipera latifii</i></p> <p><i>Vipera ursinii</i> (I) (Apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não constam dos anexos do presente regulamento)</p>	<p><i>Atheris desaixi</i> (II)</p> <p><i>Bitis worthingtoni</i> (II)</p> <p><i>Crotalus durissus unicolor</i></p> <p><i>Montivipera wagneri</i> (II)</p> <p><i>Protobothrops mangshanensis</i> (II)</p> <p><i>Pseudocerastes urarachnoides</i> (II)</p>	<p><i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B)</p> <p><i>Daboia palaestinae</i> (III Israel) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 4 de maio de 2023)</p> <p><i>Daboia russelii</i> (III Índia)</p>	<p>Víboras</p> <p>Víbora-das-árvores-do-monte-quénia</p> <p>Víbora-sopradora-do-quénia</p> <p>Cascavel-neotropical</p> <p>Cascavel-de-aruba</p> <p>Víbora-da-palestina</p> <p>Víbora-russa</p> <p>Víbora-de-wagner</p> <p>Víbora-de-mangshan</p> <p>Víbora-cornuda-cauda-de-aranha</p> <p>Víbora-de-latifi</p> <p>Víbora-de-orsini</p>
TESTUDINES				
Carettochelyidae		<p><i>Carettochelys insculpta</i> (II)</p>		<p>Cágados-de-nariz-de-porco</p> <p>Cágado-de-nariz-de-porco</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Chelidae	<i>Pseudemadura umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural) <i>Chelus fimbriatus</i> (II) (inclui <i>Chelus orinocensis</i>)		Cágados-de-pescoço-lateral australo-americanos Cágado-pescoço-de-cobra-de-roti Matamatá Cágado-palustre-ocidental
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Tartarugas marinhas Tartarugas marinhas
Chelydridae		<i>Chelydra serpentina</i> (II) <i>Macrochelys temminckii</i> (II)		Cágados-mordedores Cágado-mordedor-norte-americano Cágado-aligátor-comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Cágado-fluvial-centro-americano Cágado-fluvial-centro-americano
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Tartaruga-de-couro Tartaruga-de-couro
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i> (Apenas espécimes vivos) <i>Clemmys guttata</i> (II) <i>Emydoidea blandingii</i> (II)	<i>Emys orbicularis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cágados-de-caixa, cágados palustres Cágado-pintado-norte-americano Cágado-ponteadado Cágado-de-blanding Cágado-de-carapaça-estriada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)	<i>Glyptemys insculpta</i> (II)	<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	Cágado-do-bosque
		<i>Graptemys barbouri</i> (II)		Cágado-de-muhlenberg
		<i>Graptemys ernsti</i> (II)		Cágados-mapeados
		<i>Graptemys gibbonsi</i> (II)		Cágado-mapeado-de-barbour
		<i>Graptemys pearlensis</i> (II)		Cágado-mapeado-de-escambia
		<i>Graptemys pulchra</i> (II)		Cágado-mapeado-do-pascagoula
		<i>Malaclemys terrapin</i> (II)		Cágado-mapeado-do-pearl
		<i>Terrapene</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágado-mapeado-do-alabama
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			Cágado-diamante
				Cágados-de-caixa
				Cágado-de-caixa-de-coahuila
Geoemydidae	<i>Batagur affinis</i> (I)			Cágado-fluvial-indonésio
	<i>Batagur baska</i> (I)			Cágado-fluvial-indiano
		<i>Batagur borneoensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		
		<i>Batagur dhongoka</i> (II)		
	<i>Batagur kachuga</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Batagur trivittata</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cuora</i> spp. (II) (Exceto as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p>		<p>Cágados-de-caixa asiáticos</p>
	<i>Cuora bourreti</i> (I)			Cágado-de-caixa-de-bourret
	<i>Cuora galbinifrons</i> (I)			Cágado-de-caixa-indochinês
	<i>Cuora picturata</i> (I)			Cágado-de-caixa-vietnamita
		<i>Cyclemys</i> spp. (II)		Cágados-folha asiáticos
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)			Cágado-negro-de-hamilton
		<i>Geoemyda japonica</i> (II)		Cágado-folha-de-ryuku
		<i>Geoemyda spengleri</i> (II)		Cágado-folha-manchado-de-negro
		<i>Hardella thurjii</i> (II)		Cágado-fluvial-coroado
		<i>Heosemys annandalii</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Cágado-dos-templos-de-cabeça-amarela

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Heosemys depressa</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Cágado-da-floresta-de-arakan
		<i>Heosemys grandis</i> (II)		Cágado-lacustre-gigante-asiático
		<i>Heosemys spinosa</i> (II)		Cágado-espinhoso
		<i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)		Cágado-das-florestas-da-celebes
		<i>Malayemys khoratensis</i> (II)		Cágado-caracoleiro-do-khorat
		<i>Malayemys macrocephala</i> (II)		Cágado-caracoleiro-malaio
		<i>Malayemys subtrijuga</i> (II)		Cágado-caracoleiro-do-mecom
	<i>Mauremys annamensis</i> (I)			Cágado-de-aname
			<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado-de-fuquiém
		<i>Mauremys japonica</i> (II)		Cágado-lacustre-japonês
			<i>Mauremys megalcephala</i> (III China)	Cágado-de cabeça-grande
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		Cágado-lacustre-amarelo
		<i>Mauremys nigricans</i> (II)		Cágado-lacustre-de-pescoço-vermelho
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado-de-pritchard
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado-de-reeves
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Cágado-de-pescoço-estriado-da-china

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)			Cágado-da-terra-de-três-quilhas
		<i>Melanochelys trijuga</i> (II)		Cágado-negro-da-índia
	<i>Morenia ocellata</i> (I)			Cágado-ocelado-da-birmânia
		<i>Morenia petersi</i> (II)		Cágado-ocelado-da-índia
		<i>Notochelys platynota</i> (II)		Cágado-de-carapaça-plana-da-malásia
			<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Cágado-de-pescoço-estriado-de-boca-cortada
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Cágado-de-pescoço-estriado-das-filipinas
		<i>Orlitia borneensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Cágado-gigante-malaio
		<i>Pangshura</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados-de-cumeeira
	<i>Pangshura tecta</i> (I)			Cágado-de-cumeeira-indiano
		<i>Rhinoclemmys</i> spp. (II)		Cágados-da-mata neotropicais/Perema e afins
		<i>Sacalia bealei</i> (II)		Cágado-de-quatro-olhos-de-beal
			<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Cágado-chinês-de-olho-falso
		<i>Sacalia quadriocellata</i> (II)		Cágado-de-quatro-olhos-verdadeiro
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)		Cágado-negro-dos-pântanos
		<i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)		Cágado-das-florestas-das-filipinas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Vijayachelys silvatica</i> (II)		Cágado-das-florestas-de-cochim
Kinosternidae	<i>Kinosternon cora</i> (I) <i>Kinosternon vogti</i> (I)	<i>Claudius angustatus</i> (II) <i>Kinosternon</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Staurotypus salvinii</i> (II) <i>Staurotypus triporcatus</i> (II) <i>Sternotherus</i> spp. (II)		Cágado-almiscarado-de-união-estreita Cágados-da-lama americanos Cágado-da-lama-dos-coras Cágado-da-lama-de-vallarta Cágado-almiscarado-gigante-do-pacífico Cágado-almiscarado-gigante-do-atlântico Cágados-almiscarados
Platysternidae	Platysternidae spp. (I)			Cágados-macrocefalos Cágados-macrocefalos
Podocnemididae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II) <i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II) <i>Podocnemis</i> spp. (II)		Cágados-de-pescoço-lateral afro-americanos Cabeçudo-de-madagáscar Cabeçudo-do-amazonas Capitari e afins
Testudinidae		Testudinidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Centrochelys sulcata</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartarugas terrestres Tartarugas terrestres

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis niger</i> (I) <i>Geochelone elegans</i> (I) <i>Geochelone platynota</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I) <i>Malacochersus tornieri</i> (I) <i>Psammobates geometricus</i> (I) <i>Pyxis arachnoides</i> (I) <i>Pyxis planicauda</i> (I) Testudo graeca (II) Testudo hermanni (II) <i>Testudo kleinmanni</i> (I) Testudo marginata (II)			Tartaruga-radiada Tartaruga-de-esporão Tartaruga-gigante-das-galápagos Tartaruga-estrelada-indiana Tartaruga-estrelada-da-birmânia Tartaruga-de-bolson Tartaruga-panqueca Tartaruga-geométrica Tartaruga-aranha-de-madagáscar Tartaruga-de-carapaça-chata-de-madagáscar Tartaruga-grega Tartaruga-de-hermann Tartaruga-do-egito Tartaruga-marginada
Trionychidae	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)	<i>Amyda cartilaginea</i> (II) <i>Apalone</i> spp. (II) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A) <i>Chitra</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados-de-carapaça-mole Cágado-de-carapaça-mole-do-sudeste-asiático Cágados-de-carapaça-mole Cágado-de-carapaça-mole-escuro Cágados-de-carapaça-mole-de-cabeça-estreita

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chitra chitra</i> (I)			Cágado-de-cabeça-estreita-asiático
	<i>Chitra vandijki</i> (I)			Cágado-de-cabeça-estreita-da-birmânia
		<i>Cyclanorbis elegans</i> (II)		Cágado-de-válvulas-etíope
		<i>Cyclanorbis senegalensis</i> (II)		Cágado-de-válvulas-do-senegal
		<i>Cycloderma aubryi</i> (II)		Cágado-de-válvulas-de-aubry
		<i>Cycloderma frenatum</i> (II)		Cágado-de-válvulas-do-zambeze
		<i>Dogania subplana</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-da-malásia
		<i>Lissemys ceylonensis</i> (II)		Cágado-de-válvulas-do-seri-lanca
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		Cágado-de-válvulas-indo-gangeático
		<i>Lissemys scutata</i> (II)		Cágado-de-válvulas-da-birmânia
		<i>Nilssonina formosa</i> (II)		Cágado-pavão-de-carapaça-mole-da-birmânia
	<i>Nilssonina gangetica</i> (I)			Cágado-de-carapaça-mole-da-índia
	<i>Nilssonina hurum</i> (I)			Cágado-pavão-de-carapaça-mole-da-índia
	<i>Nilssonina leithii</i> (I)			Cágado-de-carapaça-mole-de-leith
	<i>Nilssonina nigricans</i> (I)			Cágado-de-carapaça-mole-negro
		<i>Palea steindachneri</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-de-pescoço-carunculado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Cágados-gigantes-de-carapaça-mole
		<i>Pelodiscus axenaria</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-hunão
		<i>Pelodiscus maackii</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-amur
		<i>Pelodiscus parviformis</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-de-quancim

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Rafetus euphraticus</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-eufrates
		<i>Rafetus swinhoi</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-iansequião
		<i>Trionyx triunguis</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-africano
AMPHIBIA				Anfibios
ANURA				Rãs e sapos
Aromobatidae				Rãs-florestais-secretas
		<i>Allobates femoralis</i> (II)		Rã-venenosa-brilhante
		<i>Allobates hodli</i> (II)		
		<i>Allobates myersi</i> (II)		Rã-venenosa-de-myer
		<i>Allobates zaparo</i> (II)		Rã-venenosa-sanguínea
		<i>Anomaloglossus rufulus</i> (II)		Rã-venenosa-de-chimanta
Bufonidae				Sapos
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapo-etíope-de-malcolm
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã-dourada
	<i>Incilius periglenes</i> (I)			Sapo-dourado
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapos-vivíparos-africanos
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos-de-nimba
	<i>Sclerophrys channingi</i> (I)			Sapo-de-channing
	<i>Sclerophrys superciliaris</i> (I)			Sapo-dos-camarões
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã-grande-chilena

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Centrolidae		Centrolenidae spp. (II)		Rãs-de-vidro
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Rãs Rã-golias
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Paruwrobates andinus</i> (II) <i>Paruwrobates erythromos</i> (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Rãs-venenosas Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas Rã-venenosa-azul-celeste Rãs-venenosas-demoníacas Rãs-venenosas-de-setas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Rãs Rã-de-seis-dedos Rã-tigre
Hylidae		<i>Agalychnis annae</i> (II) <i>Agalychnis callidryas</i> (II)		Rãs-arborícolas Rela-de-flancos-azuis Rela-de-olhos-vermelhos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Agalychnis lemur</i> (II) (quota anual de exportação zero para os espécimes capturados no meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Agalychnis moreletii</i> (II)</p> <p><i>Agalychnis saltator</i> (II)</p> <p><i>Agalychnis spurrelli</i> (II)</p> <p><i>Agalychnis terranova</i> (II)</p>		<p>Rela-lémure</p> <p>Rela-de-morelet</p> <p>Rela-paraquedista</p> <p>Rela-planadora</p>
Mantellidae		<p><i>Mantella</i> spp. (II)</p>		<p>Rãs-mantelas</p> <p>Rãs-mantelas</p>
Microhylidae		<p><i>Dyscophus antongilii</i> (II)</p> <p><i>Dyscophus guineti</i> (II)</p> <p><i>Dyscophus insularis</i> (II)</p> <p><i>Scaphiophryne boribory</i> (II)</p> <p><i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)</p> <p><i>Scaphiophryne marmorata</i> (II)</p> <p><i>Scaphiophryne spinosa</i> (II)</p>		<p>Rãs-tomate</p> <p>Rã-tomate</p> <p>Rã-tomate-falsa</p> <p>Rã-tomate-ocidental</p> <p>Rã-marmorizada-verde</p> <p>Rã-vermelha-da-chuva</p> <p>Rã-marmorizada-verde</p> <p>Rã-marmorizada-verde</p>
Myobatrachidae		<p><i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i>, que não constam dos anexos)</p>		<p>Rãs-de-incubação-gástrica</p> <p>Rã-de-incubação-gástrica</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Telmatobiidae	<i>Telmatobius culeus</i> (I)			Rãs-de-água Rã-de-água-do-titicaca
CAUDATA Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Axolotes Salamandra-do-lago-patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Salamandras-gigantes Salamandras-gigantes Salamandra-gigante-americana
Hynobiidae			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandras asiáticas
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)	<i>Echinotriton chinhaiensis</i> (II) <i>Echinotriton maxiquadratus</i> (II) <i>Laotriton laoensis</i> (II) (quota anual de exportação zero para os espécimes capturados no meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Paramesotriton</i> spp. (II)	<i>Echinotriton andersoni</i> #18 (III Japão)	Salamandras e tritões Tritão-crocodilo-de-anderson Tritão-espinhoso-de-chinhai Tritão-espinhoso de montanha Tritão-de-verrugas-do-laos Tritão-malhado-de-kaiser Tritões-de-verrugas-asiáticos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Tylotriton</i> spp. (II)	<i>Salamandra algira</i> (III Argélia)	Tritões-de-corcunda
ELASMOBRANCHII				Tubarões e raias
CARCHARHINIFORMES				
Carcharhinidae		Carcharhinidae spp. (II) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de novembro de 2023) <i>Carcharhinus falciformis</i> (II) (até 24 de novembro de 2023) <i>Carcharhinus longimanus</i> (II) (até 24 de novembro de 2023)		Tubarões, cações e afins Tubarão-luzidio Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		Sphyrnidae spp. (II)		Tubarões-martelo
LAMNIFORMES				
Alopiidae		<i>Alopias</i> spp. (II)		Tubarões-zorros Tubarões-zorros
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Tubarões-frade Tubarão-frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II) <i>Isurus oxyrinchus</i> (II) <i>Isurus paucus</i> (II) <i>Lamna nasus</i> (II)		Tubarão-branco e afins Tubarão-branco Tubarão-anequim Tubarão-anequim-de-gadanha Marracho/Tubarão-sardo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MYLIOBATIFORMES				
Myliobatidae		<i>Mobula</i> spp. (II)		Raias-diabo
Potamotrygonidae		<i>Potamotrygon albimaculata</i> (II) <i>Potamotrygon henlei</i> (II) <i>Potamotrygon jabuti</i> (II) <i>Potamotrygon leopoldi</i> (II) <i>Potamotrygon marquesi</i> (II)	<i>Paratrygon aiereba</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon</i> spp. (III Brasil) (populações do Brasil) (as espécies que não constam do anexo B) <i>Potamotrygon constellata</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon magdalenae</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (III Colômbia)	Arraias de água doce Rodeirão Arraia-de-rio-espinhosa Arraia-de-fogo Arraia-marmoreada Arraia-xingu Arraia-do-magdalenas Arraia-pintada-das-pedras Cachiva Arraia-de-rio-de-rosetas Arraia-de-rio-framboesa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Potamotrygon signata</i> (II) <i>Potamotrygon wallacei</i> (II)	<i>Potamotrygon yepezi</i> (III Colômbia)	Arraia-amarela-do-parnaíba Arraia-cururu Arraia-de-maracaibo
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Tubarões-baleia Tubarão-baleia
RHINOPRISTIFORMES				
Pristidae	Pristidae spp. (I)			Peixes-serra Peixes-serra
Glaucostegidae		<i>Glaucostegus</i> spp. (II)		Violas-gigantes Violas-gigantes
Rhinidae		Rhinidae spp. (II)		Violas-de-cunha Violas-de-cunha
Rhinobatidae		Rhinobatidae spp. (II)		Violas
ACTINOPTERI				Peixes
ACIPENSERIFORMES				
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)	ACIPENSERIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANGUILLIFORMES Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Enguias Enguia-europeia
CYPRINIFORMES Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Cui-ui Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Carpas, barbos e afins Barbo-africano-cego İkan
OSTEOGLOSSIFORMES Arapaimidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Osteoglossídeos Piracucu/Arapaima
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) <i>Scleropages inscriptus</i> (I)			Línguas-de-osso/Aruanãs Esclerópago-asiático
PERCIFORMES Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Bodiões Cabeça-de-corcunda
Pomacanthidae		<i>Holacanthus clarionensis</i> (II)	<i>Holacanthus limbaughi</i> (III França)	Peixe-anjo-dourado-de-clarión Peixe-anjo-de-clipperton
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoabas Totoaba

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SILURIFORMES				
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Peixes-gato-gigantes Peixe-gato-gigante
Loricariidae		<i>Hypancistrus zebra</i> (II) (com uma quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Cascudos Cascudo-zebra
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Peixes-cachimbo, cavalos-marinhos Cavalos-marinhos
DIPNEUSTI				Peixes-pulmonados
CERATODONTIFORMES				
Neoceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Peixes-pulmonados-australianos Peixe-pulmonado-australiano
COELACANTHI				Celacantos
COELACANTHIFORMES				
Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Celacantos Celacantos
ECHINODERMATA (ESTRELAS-DO-MAR, OFIÚROS, OURIÇOS-DO-MAR E PEPINOS-DO-MAR)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos-do-mar
ASPIDOCHIROTIDA				
Stichopodidae		<i>Thelenota</i> spp. (II) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de maio de 2024)	<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Pepinos-do-mar Pepino-do-mar-castanho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
HOLOTHURIIDA				
Holothuriidae		<i>Holothuria fuscogilva</i> (II) <i>Holothuria nobilis</i> (II) (<i>Holothuria whitmaei</i> (II)		Pepinos-do-mar e afins Pepinos-do-mar
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE				
Theraphosidae		<i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II) <i>Poecilotheria</i> spp. (II) <i>Sericopelma angustum</i> (II) <i>Sericopelma embrithes</i> (II) <i>Tiltocatl</i> spp. (II)	 <i>Caribena versicolor</i> (III União Europeia)	Tarântulas, caranguejeiras Tarântula-rosa-acinzentada-de-chihuahua Tarântulas-da-américa-central Tarântula-de-patas-rosadas-das-antilhas Tarântulas-ornamentais Tarântulas-da-américa-do-norte
SCORPIONES				
Scorpionidae		<i>Pandinus camerounensis</i> (II) <i>Pandinus dictator</i> (II)		Escorpiões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II) <i>Pandinus roeseli</i> (II)		Escorpião-gigante-do-senegal Escorpião-imperador
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Vacas-loiras Escaravelho-do-cabo
Scarabaeidae		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escaravelhos Escaravelho-gigante-de-yungas
INSECTA				Insetos
Nymphalidae			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	
Papilionidae	<i>Achillides chikae chikae</i> (I) <i>Achillides chikae hermeli</i> (I)	<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II)		Borboletas cauda-de-andorinha e asa-de-pássaro Borboleta-pavão-de-luçã Borboleta-pavão-de-mindoro Rosa-de-ceilã Cauda-de-andorinha-de-palu Rosa-malabar

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)</p> <p><i>Papilio hospiton</i> (II)</p> <p><i>Parides burchellanus</i> (I)</p> <p><i>Parnassius apollo</i> (II)</p>	<p><i>Bhutanitis</i> spp. (II)</p> <p><i>Graphium sandawanum</i></p> <p><i>Graphium stresemanni</i></p> <p><i>Ornithoptera</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Papilio benguetanus</i></p> <p><i>Papilio esperanza</i></p> <p><i>Papilio morondavana</i></p> <p><i>Papilio neumogeni</i></p> <p><i>Parides ascanius</i></p> <p><i>Parides hahneli</i></p> <p><i>Teinopalpus</i> spp. (II)</p> <p><i>Trogonoptera</i> spp. (II)</p> <p><i>Troides</i> spp. (II)</p>	<p><i>Papilio phorbanta</i> (III União Europeia) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 21 de maio de 2023)</p>	<p>Caudas-de-andorinha</p> <p>Cauda-de-andorinha-de-apo</p> <p>Cauda-de-andorinha-de-ceram</p> <p>Borboletas asa-de-pássaro</p> <p>Asa-de-pássaro-da-rainha-alexandra</p> <p>Cauda-de-andorinha-de-homero</p> <p>Cauda-de-andorinha-da-córsega</p> <p>Cauda-de-andorinha-imperador-de-madagáscar</p> <p>Cauda-de-andorinha-pequena-da-reunião</p> <p>Borboleta-da-restinga</p> <p>Cauda-de-andorinha-de-hahnel</p> <p>Borboleta-ribeirinha</p> <p>Apolo</p> <p>Borboletas imperador-da-índia</p> <p>Borboletas asa-de-pássaro</p> <p>Borboletas asa-de-pássaro</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANNELIDA (VERMES SEGMENTADOS E SANGUESSUGAS)				
HIRUDINOIDEA				Sanguessugas
ARHYNCHOBDSELLIDA				
Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Sanguessugas Sanguessuga-medicinal-do-norte Sanguessuga-medicinal-do-sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				Moluscos bivalves (amêijoas, mexilhões e afins)
MYTILOIDA				
Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mexilhões marinhos Mexilhão-tâmara-europeu
UNIONOIDA				
Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I) <i>Dromus dromas</i> (I) <i>Epioblasma curtisii</i> (I) <i>Epioblasma florentina</i> (I) <i>Epioblasma sampsonii</i> (I) <i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I) <i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)	<i>Cyrogenia aberti</i> (II)		Mexilhões de água doce, mexilhões-perlíferos Mexilhão-perlífero-asa-de-pássaro Mexilhão-perlífero-edível Mexilhão-perlífero-dromedário Mexilhão-perlífero-de-curtis Mexilhão-perlífero-amarelo Mexilhão-perlífero-de sampson Pata-de-gato-branca Mexilhão-perlífero-verde

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		Mexilhão-perlífero-do-norte
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			Mexilhão-perlífero-tuberculado
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			Mexilhão-perlífero-túrgido
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			Mexilhão-perlífero-moreno
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-riscado
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-brilhante
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			Mexilhão-perlífero-de-higgins
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			Mexilhão-perlífero-mostarda
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			Mexilhão-livro-de-bolso-claro
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			Mexilhão-perlífero-do-alabama
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			Mexilhão-perlífero-verrugoso
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)			Mexilhão-perlífero-alaranjado
		<i>Pleurobema clava</i> (II)		Mexilhão-perlífero-aleijado
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-áspero
	<i>Potamilus capax</i> (I)			Mexilhão-livro-de-bolso-gordo
	<i>Quadrula intermedia</i> (I)			Cara-de-macaco-cumberlândio
	<i>Quadrula sparsa</i> (I)			Cara-de-macaco-dos-apalaches

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Toxolasma cylindrella</i> (I) <i>Unio nickliniana</i> (I) <i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I) <i>Villosa trabalis</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pálido Mexilhão-perlífero-de-nicklin Mexilhão-perlífero-de-tampico Mexilhão-perlífero-cumberlândio
VENEROIDA				
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Mexilhões-gigantes Mexilhões-gigantes
CEPHALOPODA				
NAUTILIDA				
Nautilidae		Nautilidae spp. (II)		Náutilos Náutilos
GASTROPODA				Lesmas, caracóis e conchas univalves
MESOGASTROPODA				
Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Conchas univalves Concha-rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Caracóis-ágata, caracóis-arborícolas-havaianos Conchas-ágata-pequenas
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Caracol-arborícola-verde Caracol-arborícola-verde-de-manus
Cepolidae	<i>Polymita</i> spp. (I)			Caracóis terrestres cubanos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CNIDARIA (CORAIS, ANÉMONAS-DO-MAR)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas-do-mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais-negros
GORGONACEAE Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais-vermelhos e róseos
HELIOPORACEA Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (Inclui apenas a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) (*)		Corais-azuis Corais-azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (*)		Corais-rocha
STOLONIFERA Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) (*)		Corais-tuboríferos Corais-tuboríferos
HYDROZOA				Corais-de-fogo, medusas
MILLEPORINA Milleporidae				Corais-de-fogo-wello

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		Milleporidae spp. (II) (*)		Corais-de-fogo-wello
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) (*)		Corais-renda Corais-renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Agaves Agave-de-santa-cruz Agave-da-rainha-vitória Nolina-da-califórnia Íúca-de-querétaro
AIZOACEAE			<i>Conophytum</i> spp. (III África do Sul) <i>Mestoklema tuberosum</i> (III África do Sul)	
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarílis Flocos-de-neve Esternebérgias
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
APOCYNACEAE		<i>Hoodia</i> spp. (II) #9		Hoodias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Pachypodium ambongense</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium baronii</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium decaryi</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium windsorii</i> (I)</p>	<p><i>Pachypodium</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p> <p><i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2</p>	<p><i>Raphionacme zeyheri</i> (III África do Sul)</p>	<p>Trombas-de-elefante</p> <p>Pimenta-do-diabo</p>
ARALIACEAE		<p><i>Panax ginseng</i> (II) (Apenas a população da Federação da Rússia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #3</p> <p><i>Panax quinquefolius</i> (II) #3</p>		<p>Arálias</p> <p>Jinsém</p> <p>Ginseng-americano</p>
ARAUCARIACEAE	<p><i>Araucaria araucana</i> (I)</p>			<p>Araucárias</p> <p>Araucária-do-chile</p>
ASPARAGACEAE		<p><i>Beaucarnea</i> spp. (II)</p>		<p>Patas-de-elefante</p>
BERBERIDACEAE		<p><i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2</p>		<p>Berberis</p> <p>Podófilo-do-himalaia</p>
BIGNONIACEAE				<p>Bignónias, ipês</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Handroanthus</i> spp. (II) #17 (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de novembro de 2024)</p> <p><i>Roseodendron</i> spp. (II) #17 (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de novembro de 2024)</p> <p><i>Tabebuia</i> spp. (II) #17 (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de novembro de 2024)</p>		
BROMELIACEAE		<p><i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4</p> <p><i>Tillandsia kammii</i> (II) #4</p> <p><i>Tillandsia xerographica</i> (II) (°) #4</p>		<p>Bromélias</p> <p>Tilândsia-de-harris</p> <p>Tilândsia-de-kamm</p> <p>Tilândsia-xerográfica</p>
CACTACEAE	<p><i>Ariocarpus</i> spp. (I)</p> <p><i>Astrophytum asterias</i> (I)</p> <p><i>Aztekium ritteri</i> (I)</p> <p><i>Coryphantha werdermannii</i> (I)</p> <p><i>Discocactus</i> spp. (I)</p> <p><i>Echinocereus ferrierianus</i> ssp. <i>lindsayorum</i> (I)</p> <p><i>Echinocereus schmollii</i> (I)</p>	<p>CACTACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) (°) #4</p>		<p>Catos</p> <p>Catos</p> <p>Catos-pinha</p> <p>Cato-ouriço-do-mar</p> <p>Cato-asteca</p> <p>Cato-de-chihuahua</p> <p>Discocatos</p> <p>Cato-ouriço-de-lindsay</p> <p>Cato-cauda-de-cordeiro</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Escobaria minima</i> (I)			Cato-de-nellie
	<i>Escobaria sneedii</i> (I)			Cato-de-sneed
	<i>Mammillaria pectinifera</i> (I) (inclui a ssp. <i>solisoides</i>)			Mamília-pente
	<i>Melocactus conoideus</i> (I)			Cabeça-de-frade-do-periperi
	<i>Melocactus deinacanthus</i> (I)			Cabeça-de-frade-erizado
	<i>Melocactus glaucescens</i> (I)			Cabeça-de-frade-ceroso
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I)			Cabeça-de-frade-de-poucos-espinhos
	<i>Obregonia denegrii</i> (I)			Cato-alcachofra
	<i>Pachycereus militaris</i> (I)			Velo-de-ouro
	<i>Pediocactus bradyi</i> (I)			Cato-de-brady
	<i>Pediocactus knowltonii</i> (I)			Cato-de-knowlton
	<i>Pediocactus paradinei</i> (I)			Cato-de-kaibab
	<i>Pediocactus peeblesianus</i> (I)			Cato-de-peebles
	<i>Pediocactus sileri</i> (I)			Cato-do-gipso
	<i>Pelecypora</i> spp. (I)			Pelecíforas
	<i>Sclerocactus blainei</i> (I)			Cato-de-blaine
	<i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I)			Cato-de-tobusch
	<i>Sclerocactus brevispinus</i> (I)			Cato-de-pariette
	<i>Sclerocactus cloverae</i> (I)			Cato-do-novo-méxico

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I)			Cato-de-cavalo
	<i>Sclerocactus glaucus</i> (I)			Cato-de-uinta
	<i>Sclerocactus mariposensis</i> (I)			Cato-mariposa
	<i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I)			Cato-de-mesa-verde
	<i>Sclerocactus nyensis</i> (I)			Cato-de-nye
	<i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I)			Toumeia
	<i>Sclerocactus pubispinus</i> (I)			Cato-de-garra
	<i>Sclerocactus sileri</i> (I)			Cato-de-siler
	<i>Sclerocactus wetlandicus</i> (I)			Cato-de-unita
	<i>Sclerocactus wrightiae</i> (I)			Cato-de-wright
	<i>Strombocactus</i> spp. (I)			Estrombocatos
	<i>Turbincarpus</i> spp. (I)			Turbincarpus
	<i>Uebelmannia</i> spp. (I)			Uebelmânias
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Pequizeiros Piquia
COMPOSITAE (ASTERACEAE)			<i>Crassothonna clavifolia</i> (III África do Sul) <i>Othonna armiana</i> (III África do Sul) <i>Othonna cacalioides</i> (III África do Sul)	Malmequeres, margaridas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)		<i>Othonna euphorbioides</i> (III África do Sul) <i>Othonna retrorsa</i> (III África do Sul)	Costo-verdadeiro
CRASSULACEAE		<i>Rhodiola</i> spp. (II) #2	<i>Tylecodon bodleyae</i> (III África do Sul) <i>Tylecodon nolteei</i> (III África do Sul) <i>Tylecodon reticulatus</i> (III África do Sul)	Rodiolas
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)	<i>Widdringtonia whytei</i> (II)		Ciprestes Cipreste-da-patagónia Cipreste-das-guaitecas Cipreste-de-mulanje
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Fetos-árvore Fetos-árvore

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicas Cicas Cica-de-beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (Apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelii</i>) #4		Fetos-árvore Fetos-árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didiéreas Aluáudias, didiérias
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Inhames Inhame-elefante
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Dróseras Mata-moscas-vénus
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		Ébanos
EUPHORBIACEAE				Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p>	<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (Espécies suculentas apenas, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> 'Mili' reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A) 		Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (Inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (Inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia lambii</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (Inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>			
FAGACEAE			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	Faias, carvalhos Carvalho-da-mongólia
FOUQUIERIACEAE	<p><i>Fouquieria fasciculata</i> (I)</p> <p><i>Fouquieria purpusii</i> (I)</p>	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Ocotilhos, círios Árvore-círio Árvore-do-barril
GERANIACEAE			<p><i>Monsonia herrei</i> (III África do Sul)</p> <p><i>Monsonia multifida</i> (III África do Sul)</p>	<p>Monsónia-de-folha-fina</p> <p>Monsónia-miúda-de-fundo-vermelho</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Monsonia patersonii</i> (III África do Sul) <i>Pelargonium crassicaule</i> (III África do Sul) <i>Pelargonium triste</i> (III África do Sul)	
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetos
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Nogueiras Nogueira-gavião
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau-rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Afzelia</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Dalbergia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #15 <i>Dipteryx</i> spp. (II) #17 (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 25 de novembro de 2024) <i>Guibourtia demeusei</i> (II) #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> (II) #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> (II) #15	<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/Nicarágua) (até 24 de novembro de 2024)	Leguminosas Jacarandá-da-baía/Cabiúna Cumaru, Choibá/Cumaru-do-panamá, Fava-de-tonca/Fava-da-índia Bubinga-vermelha Bubinga-rosa, quevazingo Bubinga-rosa, quevazingo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Paubrasilia echinata</i> (II) #10 <i>Pericopsis elata</i> (II) #17 <i>Platymiscium parviflorum</i> (II) #4 <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Pterocarpus</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Senna meridionalis</i> (II)		Pau-brasil Afromósia, teca-africana Quira Sândalo-vermelho Tarabi
LILIACEAE	<i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (Inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I)	<i>Aloe</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não consta dos anexos) #4		Lírios, tulipas Aloés

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe haworthioides</i> (I) (Inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (Inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III) Nepal) #1	Magnólias Magnólia-ovo
MALVACEAE		<i>Adansonia grandidieri</i> (II) #16		Imbondeiro-de-grandidier
MELIACEAE		<i>Cedrela</i> spp. (II) #6 (Populações neotrópicas) <i>Khaya</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Swietenia humilis</i> (II) #4 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (População dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		Mognos, cedros Cedro-cheiroso Mogno-africano Mogno-das-honduras Mogno-de-folha-larga

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno-das-caraíbas
NEPENTHACEAE	<p><i>Nepenthes khasiana</i> (I)</p> <p><i>Nepenthes rajah</i> (I)</p>	<i>Nepenthes</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<p>Jarros carnívoros do Velho Mundo</p> <p>Nepentes</p> <p>Nepentes-indiana</p> <p>Nepentes-gigante</p>
OLEACEAE			<i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5	<p>Oliveiras, freixos</p> <p>Freixo-da-manchúria</p>
ORCHIDACEAE	<p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento as plântulas ou culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — obtidos <i>in vitro</i>, — que correspondam à definição de “reproduzidos artificialmente” em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão ⁽⁷⁾ e — que, quando introduzidos ou (re) exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados 	ORCHIDACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) ⁽⁷⁾ #4		<p>Orquídeas</p> <p>Orquídeas</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cattleya jongheana</i> (I) <i>Cattleya lobata</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Mexipedium xerophyticum</i> (I) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			Heleborina-de-capuz Sapatinho-de-dama Godiera-da-madeira Orquídea-do-charco Erva-abelha-ocelada Erva-abelha-lunar Orquídea-da-rocha Sapatinhos-asiáticos Flor-do-espírito-santo Sapatinhos-sul-americanos Vanda-vermelha Trança-de-dama-estival
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancas Orobanca-do-deserto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Dypsis decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Dypsis decaryi</i> (II) #4 <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Palmeiras Manarano Palmeira-três-quinas Palmeira-de-manambe Palmeira-dos-lémures Coco-do-mar Marojejia-de-darian Raveneia-de-louvel Palmeira-augusta Palmeira-satranala Voaniola
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papoilas Papoila-himalaia
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)	<i>Adenia spinosa</i> (III África do Sul)	Liana-garrafa Vahisasety Adénia-espinhosa Katakata
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Pedálíos Uncarina Uncarina

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação da Rússia) #5	Pinheiros Abeto mexicano
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpos Pinho-bravo Pinho-do-monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. (II) #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4	<i>Portulacaria pygmaea</i> (III África do Sul)	Portulacas, beldroegas Anacampseros Luísia-denteada Portulacária-miúda
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) (°) #4		Prímulas, cíclames Cíclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranúnculos Adónis-amarela Hidrástis-do-canadá
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Roseiras, cerejeiras Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Aiugue Aiugue

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #2		Osíris-leste-africana
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Jarros carnívoros do Novo Mundo Sarracénias Sarracénia-verde Sarracénia-do-alabama Sarracénia-doce-da-montanha
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Escrofulárias Genciana-indiana
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Estangerias Cicas Estangéria
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹⁰⁾ #2		Teixos Teixo-da-china Teixo-do-japão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Taxus fuana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixo-do-tibete Teixo-de-sumatra Teixo-do-himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Aquilárias Madeira-de-agar/Aquilária Ramim Madeira-de-agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Tetracentrões
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianas
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Welwitschias Welwitschia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ZAMIACEAE	<p><i>Ceratozamia</i> spp. (I)</p> <p><i>Encephalartos</i> spp. (I)</p> <p><i>Microcycas calocoma</i> (I)</p> <p><i>Zamia restrepoi</i> (I)</p>	ZAMIACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<p>Cicas</p> <p>Cicas</p> <p>Ceratozâmias</p> <p>Palmeiras-pão</p> <p>Corcho</p>
ZINGIBERACEAE		<p><i>Hedychium philippinense</i> (II) #4</p> <p><i>Siphonochilus aethiopicus</i> (II) (Populações de Moçambique, de Essuatíni, da África do Sul e do Zimbabué)</p>		<p>Gengibres</p> <p>Lírio-das-filipinas</p> <p>Gengibre-do-natal</p>
ZYGOPHYLLACEAE		<p><i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11</p> <p><i>Guaiacum</i> spp. (II) #2</p>		<p>Paus-santos</p> <p>Pau-santo</p> <p>Pau-da-vida, Pau-santo</p>

(¹) Com a finalidade exclusiva de permitir o comércio internacional de fibras de vicunha (*Vicugna vicugna*) e seus derivados, apenas se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados das fibras pode apenas efetuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibras de vicunha para a produção de tecidos e vestuário deve solicitar uma autorização às autoridades competentes do país de origem (países de origem: países em que a espécie está presente, designadamente Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para utilizar a alegação, a marca ou o logótipo “vicunha país de origem” adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- b) Os tecidos e o vestuário comercializados devem ser marcados ou identificados em conformidade com as seguintes disposições:
 - i) No caso do comércio internacional de tecidos fabricados com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido seja ou não produzido nos Estados da área de distribuição da espécie, a alegação, a marca ou o logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. Todos devem ter os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] na forma a seguir descrita:



Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar no reverso do tecido. Além disso, a orela deve ostentar os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].

- ii) No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer as peças de vestuário tenham sido produzidas dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo indicados na alínea b), subalínea i). Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar num rótulo afixado na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, é necessário indicar também o nome do país onde foi produzido, juntamente com a alegação, a marca ou o logótipo referidos na alínea b), subalínea i).
- c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] – ARTESANÍA, conforme a seguir se exemplifica:



- d) Se, na produção de vestuário, forem utilizadas fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, devem indicar-se a alegação, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem das fibras, conforme se indica na alínea b), subalíneas i) e ii).
 - e) Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies constantes do apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.
- (²) Todas as espécies constam do apêndice II da convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena asiaorientalis*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., que constam do apêndice I. Os espécimes das espécies constantes do apêndice II da convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota anual de exportação zero para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

(3) Populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) as transações não comerciais de troféus de caça; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 (Rev. CoP18) para o Botsuana e o Zimbabué e para programas de conservação in situ na Namíbia e na África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pelo; e) as transações comerciais ou não comerciais de produtos de cabedal para o Botsuana, a Namíbia e a África do Sul e não comerciais para o Zimbabué; f) as transações comerciais ou não comerciais de ekipas certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para a Namíbia e não comerciais de esculturas em marfim para o Zimbabué; g) o comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, a Namíbia, a África do Sul e o Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo na CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g), subalínea iv), numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g), subalínea v), supra só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pela CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos da alínea g), subalíneas i), ii), iii), vi) e vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) As disposições do presente regulamento não se aplicam a:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

(5) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

(6) Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia "Jusbertii"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

(7) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo táxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

- a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
- b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

(8) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

(9) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

(10) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto “reprodução artificial”, não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		Mamíferos
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
Mustelídeos		Texugos, martas, doninhas e afins
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha-das-montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho-indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha-de-ventre-amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão-da-sibéria

	Anexo D	Nomes vulgares
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae	<i>Anas melleri</i>	Patos, gansos, cisnes Pato-de-madagáscar
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA		
Agamidae	<i>Otocryptis wiegmanni</i>	Agama-cingalesa
Cordylidae	<i>Platysaurus imperator</i>	Lagartos-de-cauda-espinhosa Lagarto-plano-imperial
Gekkonidae	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus scincus</i> (Inclui <i>Teratoscincus scincus rustamowi</i> , <i>T. s. keyserlingii</i> e <i>T. s. scincus</i>)	Osgas Osga-de-gargoyle Osga-de-crista-da-nova-caledónia Osga-gigante-da-nova-caledónia Osga-de-olhos-de-rã
Gerrhosauridae	<i>Tracheloptychus petersi</i> <i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus maximus</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagartos-de-placas Lagarto-de-placas-malgaxe Lagarto-plano-de-karsten Lagarto-plano-do-sudeste Lagarto-plano-de-quatro-estrias
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escincos Escinco-crocodilo Escinco-de-casco-da-nova-guiné

	Anexo D	Nomes vulgares
SERPENTES		
Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis</i> spp. §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1	Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote Cobra-rateira-real Cobra-rateira-cabeça-de-cobre Cobra-rateira-chinesa Boa-de-boucourt Cobra-de-água-de-máscara Serpente-de-focinho-longo-de-madagáscar Menarana Cobra-rateira-indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Cobras marinhas Serpente-marinha-dourada
Viperidae	<i>Pseudocerastes</i> spp., exceto para as espécies incluídas no anexo B	Víboras Víboras-de-chifres-falsos
AMPHIBIA		
ANURA		Rãs e sapos
Bufonidae	<i>Atelopus</i> spp., exceto para as espécies incluídas no anexo A	Sapos-arlequim
Dicroglossidae	<i>Limnonectes macrodon</i>	Rãs Rã-malaia-de-verrugas
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rãs-arborícolas Rã-macaco-do-chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Rãs neotropicais Rã-coral/Rã-da-chuva

	Anexo D	Nomes vulgares
Ranidae	<i>Pelophylax shqipericus</i>	Rãs Rã-dos-charcos-dos-balcãs
CAUDATA Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Salamandras asiáticas Salamandra-da-sibéria
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandras apulmonadas Salamandra-gigante-das-palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i>	Salamandras e tritões Tritão-de-cauda-em-espada
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe-cardinal-de-bangai
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar-de-midas
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Dasylirion longissimum</i>	Agaves Junquilha
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i>	Aráceas Dragão-verde

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Arisaema tortuosum</i>	
BIGNONIACEAE		
	<i>Handroanthus</i> spp. §5 (até 24 de novembro de 2024) <i>Tabebuia</i> spp. §5 (até 24 de novembro de 2024) <i>Roseodendron</i> spp. §5 (até 24 de novembro de 2024)	Ipês
BURSERACEAE	<i>Aucoumea klaineana</i> §5 <i>Boswellia</i> spp. §4	Burseras Mogno-do-gabão
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §2 <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna herrei</i>	Malmequeres, margaridas Arnica-da-montanha
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §2	Urzes, rododendros Uva-de-urso
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §2	Gencianas Genciana-amarela-grande
LEGUMINOSAE	<i>Dipteryx</i> spp. §5 (exceto <i>D. panamensis</i>) (até 24 de novembro de 2024) <i>Millettia stuhlmannii</i> §5 <i>Pterocarpus macrocarpus</i> §4	Leguminosas Cumaru Jambire Paduque-da-birmânia
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Trílios Trílio-anão Trílio-mal-cheiroso Trílio-séssil

	Anexo D	Nomes vulgares
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §2	Licopódios Licopódio-chifre-de-veado
MELIACEAE	<i>Entandrophragma cylindricum</i> §5	Mognos, cedros Mogno-de-sapele
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §2	Trevos-de-água Trevo-de-água
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §2	Líquenes paramelióides Musgo-da-islândia
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Rosas-do-deserto Rosa-do-deserto Rosa-do-deserto
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §2	Sésamo, unha-do-diabo e afins Unha-do-diabo
SANTALACEAE	<i>Okoubaka aubrevillei</i> §2	Sândalos Ocubaca
SAPOTACEAE	<i>Baillonella toxisperma</i> §5	Sapotas Moabi
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selaginelas Rosa-de-jericó»